

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O Consórcio Interfederativo de Saúde - Reconvale, nos termos dos artigos art. 6º, inciso XLIII, bem como o 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir de 14/09/2026, ficando aberto a partir desta data para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventuais fornecimento de peças/acessórios genuínos ou originais de primeira linha para os veículos a serviço da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos, disponíveis em <https://diario.reconvaleconsorciodesaude.ba.gov.br/homepage>. Eduardo Oliveira Machado. Agente de Contratação. Santo Antonio de Jesus, 11 de Setembro de 2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O Consórcio Interfederativo de Saúde - Reconvale, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 001/2025, de 10 de Janeiro de 2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventuais fornecimento de peças/acessórios genuínos ou originais de primeira linha para os veículos a serviço da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 048/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: cabaceirasreconvale@gmail.com

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 14 de Setembro de 2026 e estará permanentemente aberto aos interessados até 14 de Setembro de 2027.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail cabaceirasreconvale@gmail.com

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2.DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

4.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

4.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente na Sede do Consórcio Interfederativo de Saúde – RECONVALE, situada à Avenida Barros e Almeida, 452 – Centro, Santo Antônio de Jesus - BA, das 08h às 12h e das 14h às 18h., ou pela ferramenta “e-mail”, disponível no endereço cabaceirasreconvale@gmail.com.

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Consórcio.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente do Consórcio.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será

divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos

supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Diretoria Administrativa para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para o Consórcio, a Diretoria Administrativa poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. O Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE não está obrigado a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- I - Anexo 1 – Termo de referência;
- II - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;
- III - Anexo 3 – Declarações diversas;
- IV - Anexo 4 – Minuta do Termo de Credenciamento;
- V - Anexo 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Santo Antonio de Jesus /Ba, 04 de Setembro de 2026.

Maria Fernanda Aderne Almeida
Assessoria Técnica Administrativa

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMPONENTE	Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM EVENTUAIS FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA OS VEÍCULOS A SERVIÇO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE – RECONVALE.			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: xxxxxxxxxxxxxxxx			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Consórcio Reconvale como proponente acima identificado requero através do presente documento para o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventuais fornecimento de peças/aceessórios genuínos ou originais de primeira linha para os veículos a serviço da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
Local /Data		Recebido	
		Data	Hora

ANEXO III –DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

MODALIDADE:

OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para o fornecimento e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis;

Local _____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CNPJ ASSINATURA

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS
ALMAS, BAHIA - RECONVALE E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA - RECONVALE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 29.551.521/0001-19, com sede na Av. Barros e Almeida, 452, 1º Andar Centro - Santo Antônio de Jesus - BA- CEP: 44.430-108, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o Sr PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 157****-SSP/BA e CPF nº 067.***.***-40, residente e domiciliado no Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2026, Edital de Credenciamento nº 003/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Proposta do Credenciado;

1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts.

124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

a) Os serviços deverão ser solicitados pela contratante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que a Credenciada disponibilize o serviço.

b) No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sábado.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

5.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

5.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale, devendo prestador reexecutá-lo imediatamente.

5.5. O Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.6. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elem. de Despesas	Fontes

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. o prazo de validade;

5.16.2. a data da emissão;

5.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. o valor a pagar; e

5.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciada:

a) executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no instrumento contratual;

b) prestar, sob demanda, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo mecânica em geral, serviços de carroceria, lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamentos, sistema elétrico e demais serviços compreendidos no objeto, bem como fornecer as peças, componentes e acessórios necessários às intervenções autorizadas pela Administração;

c) executar os serviços somente mediante solicitação, Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente, devidamente autorizado pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde – Reconvale, sendo vedada a realização de serviços ou fornecimento de peças sem prévia autorização da Administração;

d) receber os veículos encaminhados pela Administração, procedendo ao registro de entrada, com identificação da placa, marca, modelo, quilometragem, data de recebimento, condições aparentes e demais informações necessárias ao controle da execução;

e) realizar avaliação e diagnóstico técnico dos veículos encaminhados para manutenção, identificando de forma precisa as falhas, defeitos, avarias ou necessidades de intervenção;

f) apresentar, previamente à execução dos serviços, orçamento detalhado contendo a identificação do veículo, diagnóstico realizado, descrição dos serviços necessários, quantitativo estimado de homem/hora, relação das peças, componentes e acessórios cuja substituição seja necessária, respectivos quantitativos e valores, bem como prazo estimado para conclusão dos serviços;

g) apresentar os diagnósticos e orçamentos de forma clara, detalhada e tecnicamente fundamentada, permitindo à Administração verificar a necessidade, adequação e economicidade das intervenções propostas;

h) aguardar a autorização expressa da Administração antes de iniciar qualquer serviço ou proceder à substituição ou aplicação de peças, componentes ou acessórios;

i) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer necessidade de serviço ou peça adicional identificada durante a execução e não contemplada no orçamento inicialmente autorizado, apresentando a correspondente justificativa técnica e orçamento complementar e aguardando nova autorização antes da realização da intervenção;

j) abster-se de executar serviços, substituir peças ou gerar qualquer despesa não previamente autorizada pela Administração, não sendo devido pagamento por serviços ou fornecimentos realizados em desacordo com essa condição, ressalvadas as situações excepcionais formalmente reconhecidas pela Administração, quando juridicamente admissíveis;

- k) executar os serviços com pessoal tecnicamente capacitado e em quantidade suficiente para atendimento das demandas, utilizando equipamentos, ferramentas, instrumentos e instalações adequados à natureza das intervenções;
- l) executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos veículos, normas de segurança e boas práticas de manutenção automotiva;
- m) realizar as manutenções preventivas necessárias à preservação dos veículos, considerando, quando aplicável, quilometragem, condições de utilização, histórico de manutenção e recomendações dos fabricantes, buscando prevenir falhas, reduzir desgastes prematuros e prolongar a vida útil dos veículos e respectivos componentes;
- n) executar as manutenções corretivas necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de segurança e funcionamento dos veículos, limitando-se aos serviços tecnicamente necessários e previamente autorizados pela Administração;
- o) informar previamente o quantitativo estimado de homem/hora necessário à execução de cada intervenção e registrar, ao término do serviço, o quantitativo efetivamente utilizado, possibilitando sua conferência pela fiscalização;
- p) manter registros e controles suficientes para demonstrar a correspondência entre as horas cobradas e os serviços efetivamente realizados, especialmente considerando que os serviços de mecânica, carroceria e sistema elétrico possuem previsão de remuneração por homem/hora;
- q) não incluir no faturamento horas que não correspondam a serviços efetivamente executados, previamente autorizados e devidamente comprovados, devendo prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização quanto aos quantitativos apresentados;
- r) observar rigorosamente os preços unitários contratados para cada categoria de serviço, não sendo admitida cobrança em valor superior ao estabelecido na contratação;
- s) fornecer somente peças, componentes e acessórios compatíveis com a marca, modelo, versão, ano e demais especificações técnicas do respectivo veículo, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- t) fornecer peças e acessórios genuínos ou originais de primeira linha, conforme especificação do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua procedência, qualidade, durabilidade e compatibilidade com os veículos;
- u) não fornecer ou instalar peças usadas, recuperadas, recondicionadas ou remanufaturadas, salvo quando expressamente permitido no instrumento convocatório e previamente autorizado pela Administração;
- v) apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, elementos capazes de comprovar a procedência e especificação das peças fornecidas, tais como embalagem, marca, código, referência, catálogo, documento fiscal ou outro documento idôneo;
- w) disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, as peças, componentes e acessórios retirados dos veículos em razão de substituição, devidamente identificados, antes de sua destinação final;
- x) responsabilizar-se pela guarda, conservação, integridade e segurança dos veículos enquanto permanecerem em suas instalações ou sob sua responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias para impedir danos, avarias, furtos ou utilização indevida;
- y) não utilizar os veículos do Consórcio para finalidade diversa daquela estritamente necessária à execução dos serviços, diagnóstico ou realização de testes relacionados à manutenção;
- z) responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis;

- aa) manter os veículos em local adequado e seguro durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade;
- ab) observar os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, nos orçamentos aprovados ou em outro instrumento emitido pela Administração para diagnóstico, orçamento e conclusão das intervenções;
- ac) comunicar imediatamente à fiscalização eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, apresentando justificativa fundamentada e nova previsão para conclusão, ficando eventual alteração condicionada à análise e aceitação da Administração;
- ad) adotar as providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade dos veículos, sem prejuízo da qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados;
- ae) realizar, após a conclusão da manutenção, todos os testes, inspeções e verificações necessários para comprovar o adequado funcionamento dos sistemas reparados e a solução do problema que motivou a intervenção;
- af) entregar o veículo à Administração em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e utilização, acompanhado da documentação relativa aos serviços realizados;
- ag) apresentar, ao término de cada intervenção, Ordem de Serviço, relatório ou documento equivalente contendo a descrição dos serviços efetivamente executados, quantitativo de horas utilizadas, relação das peças e componentes substituídos, testes realizados, data de conclusão, quilometragem do veículo e demais informações necessárias ao controle da execução;
- ah) assegurar garantia dos serviços executados e das peças, componentes e acessórios fornecidos, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na legislação aplicável e, quando superior, a garantia concedida pelo fabricante;
- ai) corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio Reconvale, os serviços ou peças que apresentem vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades abrangidos pela garantia;
- aj) não cobrar novo quantitativo de homem/hora, peças ou qualquer outro valor para correção de defeito comprovadamente relacionado a serviço anteriormente executado ou peça fornecida e que esteja abrangido pelo período de garantia;
- ak) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Consórcio Reconvale, assegurando aos gestores e fiscais acesso às informações, documentos e, quando necessário, às instalações relacionadas à execução do objeto;
- al) fornecer prontamente os documentos, registros, relatórios, orçamentos, comprovantes, notas fiscais e demais informações solicitadas pela fiscalização para verificação da regular execução contratual;
- am) prestar todos os esclarecimentos solicitados acerca dos diagnósticos, serviços executados, quantitativos de horas utilizados, peças fornecidas, valores cobrados e demais aspectos relacionados à execução;
- an) atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, promovendo as correções necessárias sempre que identificada irregularidade ou desconformidade na execução;
- ao) manter registros individualizados das intervenções realizadas em cada veículo, colaborando com a Administração para formação e atualização do histórico de manutenção da frota;
- ap) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, falha ou condição identificada durante a manutenção que possa comprometer a segurança, integridade ou utilização do veículo;
- aq) observar a legislação ambiental aplicável às atividades de manutenção automotiva, adotando medidas destinadas à prevenção e redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;

ar) realizar o adequado acondicionamento, armazenamento, manuseio e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, fluidos, pneus, baterias, embalagens, peças, componentes elétricos e eletrônicos e demais resíduos decorrentes das intervenções;

as) observar, quando aplicáveis, os procedimentos e sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental, mantendo e apresentando à fiscalização, quando exigível, os documentos comprobatórios da adequada destinação dos resíduos;

at) observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e mantendo suas instalações, ferramentas e equipamentos em condições adequadas de segurança;

au) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e o Consórcio Reconvale;

av) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, apresentando, sempre que solicitado, documentação comprobatória de sua regularidade;

aw) manter profissional ou preposto responsável pela interlocução com a Administração durante a execução contratual, com poderes suficientes para receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

ax) substituir, quando solicitado pela Administração mediante justificativa, empregado ou preposto cuja atuação seja considerada inadequada ou possa comprometer a regular execução dos serviços;

ay) apresentar, para fins de medição, liquidação e pagamento, documentação suficiente para comprovar a efetiva execução dos serviços e fornecimentos, incluindo a respectiva Ordem de Serviço, orçamento autorizado, identificação do veículo, descrição das intervenções, quantitativos de homem/hora, peças efetivamente fornecidas e aplicadas acompanhadas de comprovações de preços de mercado, valores correspondentes e demais documentos exigidos pela fiscalização;

az) emitir documento fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas, aplicadas, autorizadas e aceitas pela Administração, observando os valores e condições estabelecidos na contratação;

ba) reconhecer que a simples apresentação de nota fiscal não caracteriza, por si só, a regular execução do objeto, devendo o faturamento estar acompanhado dos documentos necessários à comprovação e à liquidação da despesa;

bb) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos da legislação e das condições estabelecidas na contratação;

bc) comunicar à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato extraordinário ou anormal que possa comprometer a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos necessários;

bd) manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando possuírem caráter reservado ou não se destinarem à divulgação pública;

be) cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no instrumento contratual e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela plena e adequada execução do objeto durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciante:

- a) fornecer à CREDENCIADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- b) encaminhar os veículos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme a necessidade da Administração, mediante Ordem de Serviço – OS, solicitação ou instrumento equivalente;
- c) informar, sempre que possível, os defeitos, falhas ou ocorrências identificadas nos veículos, fornecendo os elementos necessários à realização do diagnóstico pela CREDENCIADA;
- d) analisar os diagnósticos e orçamentos apresentados, verificando a necessidade e adequação dos serviços, quantitativos de homem/hora, peças, componentes e acessórios indicados, autorizando previamente as intervenções consideradas necessárias;
- e) analisar e autorizar, quando cabíveis, os serviços ou peças adicionais identificados durante a execução, mediante apresentação de justificativa técnica e orçamento complementar pela CREDENCIADA;
- f) designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos e documentos, conferir os quantitativos de homem/hora, verificar as peças fornecidas e substituídas e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, peças, componentes ou acessórios executados ou fornecidos em desacordo com as especificações da contratação, determinando as correções, reparações ou substituições necessárias;
- i) receber e conferir os veículos após a conclusão das intervenções, verificando a correspondência entre os serviços e peças previamente autorizados e aqueles efetivamente executados e fornecidos;
- j) manter controle das manutenções realizadas nos veículos, registrando, sempre que possível, os serviços executados, peças substituídas, quantitativos de homem/hora, valores despendidos e ocorrências relacionadas à garantia;
- k) comunicar à CREDENCIADA as irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução ou no período de garantia, exigindo sua correção nos prazos estabelecidos, quando cabível;
- l) prestar as informações e adotar as decisões que lhe competirem em tempo hábil, de modo a não comprometer injustificadamente a execução dos serviços;
- m) verificar, para fins de medição e liquidação da despesa, a documentação comprobatória dos serviços efetivamente executados e das peças efetivamente fornecidas, aplicadas e aceitas pela fiscalização;
- n) efetuar o pagamento à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente executados e pelas peças efetivamente fornecidas e aceitas, observados os preços, condições e prazos estabelecidos no instrumento de contratação;
- o) não efetuar pagamento por serviços, quantitativos de homem/hora, peças ou componentes não autorizados, não comprovados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;
- p) notificar a CREDENCIADA acerca de eventual descumprimento das obrigações assumidas e adotar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento de contratação e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- q) cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Termo de Referência, pelo instrumento de

contratação e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado através de portaria.

Parágrafo Primeiro: O representante do Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato/termo de Adesão ao Credenciamento
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

10.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

10.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto deste Termo, o Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

10.3.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento do material ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o

contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previsto em lei.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

10.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Santo Antônio De Jesus E Cruz Das Almas, Bahia - Reconvale.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Santo Antonio de Jesus-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro,

por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antonio de Jesus-BA, ** de ***** de 2026.

XXXXXXX
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE - RECONVALE
CONTRATANTE

#NOME_EMPRESA
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA

ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventuais fornecimento de peças/acessórios

genuínos ou originais de primeira linha para os veículos a serviço da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

a) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe contábil.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

c) Dano:

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:

☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Maria Fernanda Aderne Almeida
Assessoria Técnica Administrativa

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento, via Chamada Pública, de empresas visando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventuais fornecimento de peças/acessórios genuínos ou originais de primeira linha para os veículos a serviço da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem prejuízo das regras de vigência das contratações dele decorrentes.

1.3. As contratações serão paralelas e não excludentes, em condições padronizadas e pelos preços unitários previamente fixados pela Administração. Não haverá garantia de quantitativo mínimo, exclusividade ou contratação automática, ficando as solicitações condicionadas à necessidade efetiva do Consórcio, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

1.4. O quantitativo constante deste Termo de Referência corresponde ao limite máximo estimado para o período, sem obrigatoriedade de utilização integral pela Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale.

1.4. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS

Para fins da presente contratação, adotam-se as seguintes definições:

1. **Manutenção Preventiva:** Conjunto de serviços periódicos realizados com o objetivo de prevenir falhas mecânicas ou elétricas, garantir o bom funcionamento do veículo e prolongar sua vida útil. Engloba revisões programadas, troca de óleos e filtros, verificação de sistemas de freios, suspensão, direção, iluminação, entre outros.

2. **Manutenção Corretiva:** Conjunto de serviços realizados após a ocorrência de falhas ou desgastes identificados durante o uso do veículo, visando restabelecer sua condição de funcionamento normal. Pode envolver substituição de peças, reparos em sistemas danificados ou ajustes técnicos.

3. **Peças Automotivas:** Componentes novos, originais ou equivalentes, com garantia de procedência, utilizados na reposição de partes danificadas ou desgastadas dos veículos, devendo ser compatíveis com o modelo e especificações técnicas de cada ônibus pertencente à frota da Policlínica.

4. **Mão de Obra Especializada:** Serviços técnicos executados por profissionais qualificados, com conhecimento e experiência comprovada em mecânica automotiva pesada (ônibus), responsáveis pela desmontagem, reparo, substituição de peças e testes de funcionamento.

5. **Frota de Veículos da Policlínica:** Conjunto de veículos oficiais pertencentes ao Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale e utilizados no transporte de pacientes, profissionais e materiais. Para fins desta contratação, refere-se especificamente aos 19 (dezenove) ônibus e vans em operação nas Policlínicas Regionais de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas.

6. **Ordem de Serviço (OS):** Documento emitido pela contratada, com autorização da Administração, para execução de cada intervenção mecânica, devendo conter a descrição detalhada dos serviços realizados, peças substituídas, mão de obra aplicada, prazos e garantia.

7. Garantia dos Serviços e Peças: Prazo mínimo durante o qual a contratada se responsabiliza pelo funcionamento adequado das peças substituídas e dos serviços executados, devendo realizar, sem custos adicionais, correções em caso de falhas decorrentes de defeitos de fabricação ou má execução.

8. Atendimento Emergencial: Serviço não programado, solicitado em caráter de urgência para solucionar panes mecânicas que possam comprometer o transporte de pacientes ou o funcionamento regular da Policlínica. Deve ser prestado em tempo hábil, conforme definido contratualmente.

9. Responsabilidade Técnica: Obrigação da contratada de manter à disposição profissionais legalmente habilitados (mecânicos e técnicos) que respondam pela execução dos serviços, zelando pela segurança e conformidade com normas técnicas.

10. Serviços Integrados: Modalidade de contratação que compreende, de forma única e indivisível, tanto o fornecimento das peças quanto a execução dos serviços de instalação, reparo e manutenção, assegurando a qualidade e a rastreabilidade dos resultados.

1.4.DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A POLICLÍNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RENAVAM	PLACAS	COMBUS
1	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2018 –COR: BRANCA	1152601080	PLA- 3483	DIESEL S10
2	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2018 –COR: BRANCA	1153022378	PLA- 2213	DIESEL S10
3	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2018 –COR: BRANCA	1152599701	PLA- 5463	DIESEL S10
4	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2018 –COR: BRANCA	1153033523	PLA- 7438	DIESEL S10
5	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2018 –COR: BRANCA	1153027442	PLA- 0573	DIESEL S10
6	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2018 –COR: BRANCA	1152600378	PLA- 0687	DIESEL S10
7	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2018 –COR: BRANCA	1152598926	PLA- 1292	DIESEL S10
8	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2018 –COR: BRANCA	1153041046	PLA- 1353	DIESEL S10
9	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2018 –COR: BRANCA	1152597431	PLA- 3663	DIESEL S10
10	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2018 –COR: BRANCA	1152598144	PLA- 4743	DIESEL S10
11	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2018 –COR: BRANCA	1153010906	PLA- 6227	DIESEL S10
12	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2018 –COR: BRANCA	1153031709	PLA- 6545	DIESEL S10
13	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2017 –COR: BRANCA	1139596990	PKU- 5998	DIESEL S10
14	VEICULO MICROÔNIBUS VOLKSWAGEM MASCA GRANMICRO 2017 –COR: BRANCA	1153036603	PLA- 4537	DIESEL S10
15	VEICULO VAN FIAT DUCATO ENGESIGMIC 2020 –COR: BRANCA	1236404804	RCS- 7G87	DIESEL S10
16	VEICULO FORD TRANSIT MINIBUS 18 LUG. 2.0 16V DIESEL 2025/2025		TGR-5C3 8	DIESEL S10
17	VEICULO FORD TRANSIT MINIBUS 18 LUG. 2.0 16V DIESEL 2025/2025		TGR-4B19	DIESEL S10
18	VEICULO MARCOPOLLO VOLARE V9L ON 2025/2026		THA8E33	DIESEL S10
19	VEICULO MARCOPOLLO VOLARE V9L ON 2025/2026		THA2B6 9	DIESEL S10

3.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de primeira linha, destinados aos veículos a serviço da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde – Reconvale.

A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade, segurança, confiabilidade, conservação e adequado funcionamento da frota, reduzindo a ocorrência de falhas mecânicas, elétricas e estruturais, prevenindo interrupções nas atividades institucionais e garantindo que os veículos permaneçam em condições adequadas de utilização durante todo o período de sua vida útil.

A solução abrange serviços de mecânica em geral, carroceria, lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamentos, manutenção do sistema elétrico e serviços similares, além do fornecimento das peças necessárias à realização das intervenções, conforme necessidades identificadas durante a execução contratual.

Considerando as características do objeto, a solução deverá ser executada sob demanda, mediante solicitação e autorização prévia do Consórcio Reconvale, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas em cada veículo, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos ou valores estimados.

A solução foi estruturada considerando o ciclo de vida do objeto, compreendendo desde a identificação da necessidade de manutenção, diagnóstico do veículo e elaboração do orçamento até a execução dos serviços, fornecimento e substituição das peças, realização de testes, recebimento, fiscalização, garantia dos serviços executados e acompanhamento do histórico de manutenção da frota.

a) Planejamento e Contratação

A etapa de planejamento compreendeu:

- * identificação das necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados pelo Consórcio Reconvale;
- * análise das características, condições de utilização e necessidades de conservação da frota;
- * levantamento do histórico de gastos e das manutenções realizadas em exercícios anteriores, especialmente dos dados referentes ao processo de contratação de 2025;
- * avaliação dos quantitativos de horas de serviços e dos valores destinados ao fornecimento de peças necessários ao atendimento da demanda estimada;
- * realização de pesquisa de preços, inclusive mediante consultas realizadas no Banco de Preços no mês de agosto de 2026, para aferição da compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado;
- * definição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva que integram a solução;
- * definição dos critérios para fornecimento, substituição e controle das peças e acessórios;
- * estabelecimento dos requisitos técnicos mínimos necessários à adequada execução dos serviços;
- * definição dos procedimentos de solicitação, diagnóstico, apresentação de orçamento, autorização, execução, fiscalização, recebimento e pagamento dos serviços efetivamente realizados.

O dimensionamento da contratação considera o histórico de utilização e manutenção da frota, associado às necessidades projetadas para o período contratual, de forma a possibilitar o atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do contrato, sem que os quantitativos estimados representem obrigação de consumo integral pela Administração.

b) Execução dos Serviços

A execução da solução compreenderá a realização de manutenções preventivas e corretivas, de acordo com as necessidades identificadas nos veículos e mediante prévia autorização da Administração.

A manutenção preventiva deverá compreender as intervenções destinadas a preservar as condições adequadas de funcionamento dos veículos, prevenir falhas, reduzir desgastes prematuros, ampliar a vida útil dos componentes e minimizar a ocorrência de paralisações inesperadas.

A manutenção corretiva, por sua vez, será realizada quando identificadas falhas, defeitos, avarias, desgastes ou outras ocorrências que comprometam o desempenho, a segurança ou o funcionamento regular dos veículos, objetivando restabelecer suas condições normais de utilização.

A execução dos serviços deverá contemplar, conforme cada necessidade:

- * recebimento e identificação do veículo;
- * realização de inspeção e diagnóstico técnico;
- * identificação dos serviços necessários e das peças eventualmente sujeitas à substituição;
- * apresentação de orçamento detalhado;
- * submissão do orçamento à análise e autorização prévia da Administração;
- * execução dos serviços expressamente autorizados;
- * fornecimento e aplicação das peças, componentes e acessórios necessários;
- * realização de testes e verificações após a manutenção;
- * disponibilização do veículo para conferência e recebimento pela Administração;
- * emissão dos documentos necessários à comprovação dos serviços executados e peças fornecidas;
- * observância das condições de garantia estabelecidas para os serviços e peças.

Nenhum serviço adicional ou substituição de peça deverá ser realizado sem a correspondente autorização da Administração, ressalvadas as situações expressamente disciplinadas no instrumento contratual.

As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão atender às especificações estabelecidas pela Administração e ser compatíveis com a marca, modelo, ano e demais características técnicas do respectivo veículo.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, requisitos de segurança e boas práticas de manutenção automotiva, de modo que o veículo seja devolvido à Administração em condições adequadas e seguras de funcionamento.

c) Fiscalização, Monitoramento e Controle

A solução contempla mecanismos permanentes de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incluindo:

- * controle individualizado das ordens de serviço emitidas;
- * identificação dos veículos submetidos à manutenção;
- * conferência dos diagnósticos e orçamentos apresentados pela contratada;
- * autorização prévia dos serviços e peças a serem utilizados;
- * acompanhamento dos quantitativos de horas de serviço executadas;
- * conferência das peças, componentes e acessórios fornecidos e efetivamente aplicados;
- * verificação da compatibilidade dos serviços realizados com aqueles previamente autorizados;
- * acompanhamento dos prazos para conclusão das manutenções;
- * verificação das condições dos veículos após a execução dos serviços;
- * controle dos valores executados em relação aos quantitativos e limites contratados;
- * registro do histórico de manutenção de cada veículo;
- * acompanhamento das garantias dos serviços executados e das peças fornecidas;
- * adoção das medidas corretivas e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização deverá verificar não apenas a execução material do serviço, mas também sua necessidade, qualidade, adequação técnica e compatibilidade com o orçamento previamente autorizado, de forma a impedir a realização de serviços desnecessários, cobrança de horas não executadas ou fornecimento de peças sem efetiva necessidade.

Sempre que tecnicamente possível, deverá ser mantido histórico das intervenções realizadas em cada veículo, permitindo à Administração acompanhar a frequência de defeitos, substituições de peças, custos de manutenção e reincidência de problemas.

d) Ciclo de Vida, Sustentabilidade e Destinação dos Resíduos

A solução deverá considerar o ciclo de vida dos veículos, peças, componentes e demais materiais utilizados nas manutenções, buscando não apenas solucionar falhas imediatas, mas preservar a capacidade operacional e prolongar a vida útil da frota.

Nesse sentido, as intervenções deverão priorizar a adequada conservação dos veículos, a realização de manutenção preventiva, a utilização de peças de qualidade compatível com as especificações técnicas e a execução de serviços capazes de evitar reincidências e desgastes prematuros.

A análise do ciclo de vida também deverá considerar os custos decorrentes da manutenção ao longo do tempo, permitindo à Administração identificar situações em que sucessivas intervenções em determinado veículo possam deixar de representar solução economicamente vantajosa, subsidiando futuras decisões relacionadas à continuidade da manutenção, substituição ou renovação da frota.

Durante a execução dos serviços deverão ser observadas, quando aplicáveis, as normas relativas à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das atividades de manutenção automotiva, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, fluidos, embalagens, peças metálicas, componentes elétricos e eletrônicos e demais materiais substituídos.

A contratada deverá adotar procedimentos ambientalmente adequados para armazenamento, manuseio, transporte e destinação dos resíduos sob sua responsabilidade, observando a legislação ambiental aplicável e os sistemas de logística reversa eventualmente incidentes sobre os produtos utilizados.

e) Avaliação dos Resultados e Gestão da Solução

Ao longo da vigência contratual serão realizadas avaliações periódicas da solução adotada, considerando, entre outros aspectos:

- * disponibilidade operacional dos veículos;
- * redução da ocorrência de falhas e paralisações;
- * cumprimento dos prazos de manutenção;
- * qualidade e durabilidade dos serviços realizados;
- * reincidência de defeitos anteriormente reparados;
- * desempenho e durabilidade das peças fornecidas;
- * custos de manutenção por veículo;
- * comportamento dos gastos em comparação com o histórico da frota;
- * cumprimento das condições de garantia;
- * eficiência e economicidade da solução adotada.

A análise dessas informações permitirá ao Consórcio Reconvale avaliar continuamente o desempenho da contratação e adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão da frota, inclusive quanto à programação de manutenções preventivas, controle dos custos, identificação de veículos com elevada frequência de reparos e planejamento de eventual renovação da frota.

3.DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1.DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Consórcio Interfederativo de Saúde do Reconvale, responsável pela gestão das Policlínicas Regionais de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, tem como missão garantir o acesso regionalizado a serviços públicos de saúde de média complexidade, de forma compartilhada entre os municípios consorciados. Para tanto, a disponibilidade e o pleno funcionamento da frota de veículos oficiais são imprescindíveis, visto que esses veículos asseguram o transporte diário de pacientes, profissionais de saúde, medicamentos e documentos entre os municípios integrantes e as unidades de saúde.

A manutenção preventiva e corretiva desses veículos, bem como a substituição de peças, é uma necessidade permanente e inadiável, que visa preservar a segurança e a integridade física dos usuários transportados, em especial pacientes em situação de vulnerabilidade; evitar falhas mecânicas que possam comprometer o deslocamento programado dos veículos, prejudicando agendamentos e tratamentos; assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde especializados, conforme preconizado pela Política Nacional de Regionalização da Assistência, bem como evitar a depreciação acelerada da frota, protegendo o patrimônio público compartilhado entre os entes consorciados.

Considerando a complexidade técnica envolvida nas intervenções mecânicas e a necessidade de garantir o uso de peças automotivas originais ou de qualidade comprovada, associadas à execução dos serviços por mão de obra especializada, impõe-se a contratação de empresa com experiência comprovada no ramo automotivo, que ofereça tanto o fornecimento de peças quanto a mão de obra, de forma integrada e padronizada.

Além disso, a contratação conjunta evita fragmentação, aumenta a rastreabilidade da garantia, permite maior controle dos custos e reforça a responsabilização da empresa contratada pela qualidade final da manutenção, resultando em maior eficiência operacional e menor tempo de inatividade dos veículos.

Portanto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Consórcio Reconvale é medida necessária, vantajosa e estratégica, que se alinha com os princípios da economicidade, continuidade do serviço público, preservação do patrimônio público e segurança dos usuários, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação sanitária aplicável.

3.1. DA FINALIDADE E DOS RESULTADOS ESPERADOS

A presente solução visa assegurar a prestação contínua, eficiente e adequada dos serviços de manutenção da frota, garantindo que os veículos a serviço da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas permaneçam em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento.

Com a contratação, espera-se reduzir o período de indisponibilidade dos veículos, prevenir falhas decorrentes da ausência de manutenção, proporcionar maior segurança aos usuários e condutores, ampliar a vida útil da frota e racionalizar os gastos públicos com manutenção veicular.

A solução também busca assegurar maior controle e rastreabilidade das despesas, mediante vinculação dos serviços e peças às respectivas ordens de serviço, veículos atendidos, diagnósticos e autorizações administrativas, possibilitando à fiscalização acompanhar a efetiva execução do objeto e a correspondência entre os valores pagos e os serviços efetivamente realizados.

Pretende-se, ainda, fortalecer a manutenção preventiva como instrumento de gestão da frota, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade e custo e contribuindo para a preservação patrimonial dos veículos.

Sob a perspectiva econômica, espera-se que o acompanhamento sistemático dos custos de manutenção permita identificar o comportamento das despesas por veículo e subsidiar decisões administrativas relacionadas à manutenção, recuperação ou futura substituição dos bens, considerando a relação entre o custo acumulado das intervenções e a vida útil remanescente do veículo.

Todo o ciclo da solução — planejamento da contratação, identificação da necessidade de manutenção, diagnóstico, orçamento, autorização, execução, fornecimento de peças, testes, recebimento, fiscalização, garantia e avaliação dos resultados — será acompanhado pela Administração, de forma a assegurar eficiência, economicidade, segurança, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta deverá proporcionar ao Consórcio Reconvale condições adequadas para manter sua frota em funcionamento, com maior previsibilidade e controle dos custos, redução dos períodos de indisponibilidade e prolongamento da vida útil dos veículos, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas pela Policlínica Regional de Saúde.

3.2. DA LEGALIDADE

A presente contratação encontra fundamento jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública necessita realizar contratações simultâneas, padronizadas e não excludentes, com múltiplos interessados aptos à execução do objeto.

No caso concreto, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale, gestor da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, pretende promover o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventuais fornecimento de peças/acessórios genuínos ou originais de primeira linha para os veículos a serviço da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale.

O credenciamento constitui instrumento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital, possibilitando sua habilitação e futura contratação em igualdade de condições, sem caráter competitivo excludente.

Diferentemente das modalidades licitatórias convencionais, nas quais há disputa para seleção de proposta mais vantajosa, o credenciamento fundamenta-se na inviabilidade prática de competição, considerando que o interesse público é melhor atendido pela contratação simultânea de todos os prestadores aptos, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não

permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

No presente caso, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serviço das Policlínicas Regionais de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas admite e recomenda a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, previamente credenciados, desde que atendidas as condições, requisitos técnicos e valores estabelecidos pela Administração.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada diante da necessidade de assegurar a disponibilidade, segurança e regular funcionamento da frota utilizada nas atividades das Policlínicas, permitindo que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam executados de forma célere e eficiente, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a utilização dos veículos, inclusive com o eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha, quando indispensáveis à realização dos reparos.

A possibilidade de credenciamento de múltiplas empresas amplia a capacidade de atendimento às demandas do Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale, reduzindo o risco de paralisação de veículos em razão da indisponibilidade operacional de um único prestador e proporcionando maior eficiência na execução dos serviços. Tal sistemática permite que as demandas sejam distribuídas entre os credenciados de acordo com critérios objetivos, previamente definidos no instrumento convocatório, observando-se, entre outros aspectos pertinentes, a natureza do serviço, a especialidade necessária, a capacidade de atendimento, a localização do veículo e a ordem ou sistemática de distribuição estabelecida pela Administração, sempre de forma isonômica e transparente.

A contratação deverá contemplar a realização de serviços de manutenção preventiva, destinados à conservação dos veículos e à prevenção de falhas e desgastes prematuros, bem como de manutenção corretiva, destinada à identificação e reparação de defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos e demais ocorrências que comprometam o funcionamento, a segurança ou a disponibilidade da frota, abrangendo, quando necessário e devidamente autorizado, o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas dos respectivos veículos.

A utilização do credenciamento, nesse contexto, contribui para assegurar maior disponibilidade da frota e continuidade das atividades desenvolvidas pelas Policlínicas Regionais de Saúde, especialmente considerando que a indisponibilidade prolongada de veículos pode comprometer atividades administrativas, operacionais e assistenciais vinculadas ao funcionamento das unidades, circunstância que exige da Administração mecanismos de contratação capazes de proporcionar resposta tempestiva às necessidades de manutenção.

Além disso, a adoção do procedimento atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, permitindo ao Consórcio dispor de uma rede de prestadores aptos a atender às demandas de manutenção, sem estabelecimento de exclusividade entre os credenciados, nos termos e condições previamente definidos no edital de chamamento público.

Importa destacar que a adoção do credenciamento não afasta o dever de planejamento, fiscalização e controle da Administração. As empresas interessadas deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica pertinentes ao objeto, além de observar integralmente as especificações, procedimentos, prazos e demais obrigações estabelecidos no edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

Da mesma forma, a execução dos serviços e o eventual fornecimento de peças e acessórios deverão estar sujeitos à prévia autorização da Administração, mediante diagnóstico e orçamento, quando cabíveis, de modo a possibilitar a verificação da efetiva necessidade das intervenções, da compatibilidade dos serviços propostos e das peças a serem substituídas, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos valores correspondentes, vedada a realização de serviços ou substituições não previamente autorizados, ressalvadas as situações expressamente disciplinadas no instrumento convocatório.

Deverão ser estabelecidos, ainda, mecanismos de controle destinados a assegurar a procedência e a qualidade das peças, componentes e acessórios empregados nos veículos, exigindo-se, conforme definido no Termo de Referência, produtos genuínos ou originais de primeira linha, novos e sem uso, compatíveis com as especificações do fabricante e acompanhados das respectivas garantias, quando aplicáveis, de forma a preservar a segurança, o desempenho e a vida útil dos veículos.

Dessa forma, verifica-se que a utilização do credenciamento para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha, destinados aos veículos a serviço das Policlínicas Regionais de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administradas pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale, revela-se juridicamente admissível e administrativamente adequada, desde que demonstrada, no processo de contratação, a conveniência da realização de contratações paralelas e não excludentes e estabelecidos critérios objetivos, isonômicos e transparentes para a distribuição das demandas entre os credenciados, em conformidade com o art. 79, inciso I, e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá avaliar o parcelamento do objeto sempre que este se mostrar técnico e economicamente viável, considerando, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da multiplicidade de contratações, a ampliação da participação de interessados e a necessidade de evitar concentração de mercado.

No presente caso, considera-se tecnicamente viável e administrativamente vantajosa a divisibilidade do objeto, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como o fornecimento das peças necessárias às respectivas intervenções, serão executados de forma pontual, individualizada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas nos veículos.

A natureza do objeto não exige que a totalidade dos serviços estimados seja concentrada em um único prestador, sendo possível que diferentes CREDENCIADAS executem demandas distintas, desde que regularmente habilitadas e tecnicamente aptas à realização da categoria de serviço correspondente.

A divisibilidade será operacionalizada por meio do próprio credenciamento de múltiplos interessados, adotado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, possibilitando que todos aqueles que preencham os requisitos estabelecidos no Edital possam integrar o cadastro de prestadores aptos e ser convocados durante sua vigência, conforme as necessidades da CREDENCIANTE.

A solução mostra-se adequada às características da contratação, uma vez que os quantitativos previstos são estimativos e as intervenções serão demandadas de acordo com ocorrências concretas de

manutenção da frota, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, nem necessidade de execução simultânea ou contínua de todo o objeto por uma única empresa.

O parcelamento, nesse contexto, não corresponde à fragmentação indevida do objeto ou da despesa, mas à organização de sua execução de forma divisível e distribuída, compatível com a natureza dos serviços e com o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção dessa sistemática busca ampliar o universo de prestadores aptos, favorecer a participação de maior número de interessados, reduzir a concentração das demandas em um único prestador e proporcionar maior disponibilidade de atendimento às necessidades de manutenção da frota.

A pluralidade de credenciados também contribui para a continuidade e eficiência dos atendimentos, uma vez que eventual impossibilidade, indisponibilidade ou incapacidade momentânea de determinado credenciado não impede, em princípio, o encaminhamento da demanda a outro prestador regularmente habilitado e apto à execução do serviço.

A divisão da execução entre diversos credenciados não compromete a responsabilidade técnica nem a qualidade do objeto, considerando que cada CREDENCIADA responderá integralmente pelos serviços e fornecimentos que lhe forem efetivamente demandados e autorizados, inclusive quanto à qualidade da execução, peças aplicadas, prazos, garantia e demais obrigações decorrentes da respectiva Ordem de Serviço.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, especialmente o sistema de rodízio, quando aplicável, de modo a assegurar tratamento isonômico, impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidade aos prestadores habilitados.

A adoção do rodízio não implica divisão obrigatoriamente igualitária dos quantitativos ou valores entre os credenciados, nem assegura demanda mínima ou faturamento mínimo, uma vez que a efetiva contratação dependerá das necessidades concretas da CREDENCIANTE, da natureza do serviço demandado e da aptidão do credenciado para sua execução.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência do parcelamento da execução do objeto mediante credenciamento de múltiplos interessados, por se tratar de solução compatível com a natureza divisível e sob demanda dos serviços, apta a ampliar a participação de prestadores, evitar concentração de mercado, assegurar maior capacidade de atendimento e promover tratamento isonômico entre os credenciados, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da adequada gestão da contratação.

3.4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde – Reconvale adotará, no presente procedimento de credenciamento, a sistemática de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais de primeira linha, destinados aos veículos a serviço das Policlínicas Regionais de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administradas pelo Consórcio.

Considerando a natureza do credenciamento e a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, o procedimento não possuirá caráter competitivo ou classificatório entre os interessados, mas natureza eminentemente habilitatória, destinada à verificação do atendimento às condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e operacionais estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Nesse contexto, os requerimentos de credenciamento e a respectiva documentação serão analisados de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação, constituindo tal sistemática critério objetivo para

organização e processamento administrativo dos pedidos, sem que a precedência na apresentação da documentação confira ao interessado preferência, exclusividade, prioridade na distribuição das demandas ou qualquer outra vantagem em relação aos demais credenciados.

Serão considerados aptos ao credenciamento todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e demonstrarem o integral atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, independentemente da quantidade de empresas já credenciadas, observadas as condições e o período de vigência do chamamento público.

A adoção da ordem cronológica para análise documental objetiva assegurar maior organização, celeridade, impessoalidade e transparência ao procedimento, permitindo que os requerimentos sejam examinados de forma sucessiva e que os interessados que cumprirem integralmente as exigências estabelecidas pela Administração possam ser regularmente habilitados e integrados à rede de prestadores aptos ao atendimento das necessidades de manutenção da frota.

O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital de Chamamento Público, possibilitando o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que preenchidos todos os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas pela Administração, não havendo, em princípio, limitação quantitativa de credenciados, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas no processo administrativo.

A manutenção de múltiplos prestadores credenciados mostra-se adequada às características do objeto, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo das demandas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, da diversidade de marcas, modelos, sistemas e componentes integrantes da frota, bem como da possibilidade de surgimento de necessidades distintas e simultâneas de reparação, circunstâncias que recomendam a disponibilidade de uma rede de empresas tecnicamente aptas à prestação dos serviços.

Ressalta-se, contudo, que a ordem de apresentação da documentação será utilizada exclusivamente para fins de processamento e análise dos pedidos de credenciamento, não constituindo critério de distribuição das ordens de serviço entre as empresas credenciadas.

A distribuição das demandas de manutenção entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, isonômicos e previamente estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram o procedimento, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os prestadores e impedir favorecimentos ou escolhas discricionárias injustificadas por parte da Administração.

Para tanto, a convocação dos credenciados para execução dos serviços poderá considerar, conforme disciplinado no instrumento convocatório, sistema de rodízio ou outra metodologia objetiva de distribuição, observando-se a compatibilidade técnica do estabelecimento com o veículo e com o serviço demandado, a capacidade operacional, a disponibilidade para atendimento dentro dos prazos estabelecidos e outras condições objetivamente previstas pela Administração, sem prejuízo das situações emergenciais devidamente justificadas.

Nos casos em que determinada manutenção exija conhecimento técnico, equipamentos, instalações ou condições específicas não disponíveis a todos os credenciados, a demanda será direcionada exclusivamente aos prestadores que comprovadamente possuam capacidade para sua execução, observados, entre estes, os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no instrumento convocatório.

O eventual fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução das manutenções também deverá observar os procedimentos de autorização, orçamento, fiscalização e controle estabelecidos pela Administração, não decorrendo do simples credenciamento direito subjetivo à execução de quantidade mínima de serviços ou ao fornecimento de determinado volume de peças.

A contratação efetiva ficará condicionada à existência da respectiva demanda, à disponibilidade orçamentária e financeira, à emissão da competente autorização ou ordem de serviço e ao atendimento das demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, não gerando o credenciamento, por si só, obrigação de contratação por parte do Consórcio Reconvale.

Dessa forma, a adoção da ordem cronológica de apresentação da documentação como critério de processamento dos requerimentos de credenciamento revela-se técnica e administrativamente adequada, por assegurar objetividade, transparência, isonomia e eficiência na análise dos interessados, ao mesmo tempo em que a utilização de critérios próprios e previamente definidos para a distribuição das demandas permite ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde – Reconvale assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serviço das Policlínicas Regionais de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, preservando a segurança, a disponibilidade e a continuidade operacional da frota.

3.5. DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS

A estimativa dos quantitativos e valores destinados ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, foi estabelecida considerando as características, o estado de conservação e as condições atuais de utilização da frota pertencente e/ou vinculada à Administração Municipal.

A frota objeto da contratação é composta, dentre outros veículos, por aproximadamente 19 (dezenove) veículos, utilizados de forma contínua na execução dos serviços públicos, especialmente no transporte de usuários, possuindo esses veículos idade média aproximada de 6 (seis) anos.

Trata-se, portanto, de frota com tempo considerável de utilização, apresentando atualmente elevado grau de desgaste decorrente do uso prolongado, circunstância que naturalmente aumenta a necessidade de intervenções mecânicas e de substituição de peças e componentes.

A idade avançada dos veículos constitui fator relevante para o dimensionamento da contratação, uma vez que, à medida que a frota envelhece, verifica-se maior incidência de falhas e desgaste de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, de suspensão, direção, transmissão, freios, arrefecimento, alimentação, escapamento e demais sistemas indispensáveis ao funcionamento e à segurança dos veículos.

Além da idade da frota, deve ser considerado o seu estado atual de conservação, tendo em vista que parcela significativa dos veículos apresenta desgaste acentuado, demandando não apenas a realização das manutenções periódicas ordinárias, mas também intervenções corretivas decorrentes de falhas, quebras e necessidade de substituição de componentes.

Outro aspecto considerado é a intensidade de utilização dos ônibus. Por se tratarem de veículos empregados continuamente na prestação de serviços públicos, submetidos a deslocamentos frequentes e condições variadas de tráfego e pavimentação, há maior exposição dos componentes ao desgaste, especialmente pneus, sistemas de suspensão, freios, direção, embreagem, transmissão, rolamentos, componentes elétricos, baterias, correias, mangueiras e demais peças de consumo e reposição.

Nesse contexto, a estimativa da contratação deverá contemplar recursos suficientes para atender tanto às manutenções preventivas, destinadas a reduzir a ocorrência de falhas e preservar as condições de funcionamento da frota, quanto às manutenções corretivas, cuja ocorrência e extensão não podem ser determinadas previamente com absoluta precisão.

A inclusão do fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais no objeto mostra-se indispensável, considerando que a execução dos serviços de manutenção frequentemente depende da

substituição imediata de peças desgastadas ou danificadas. Em veículos com aproximadamente 15 anos de utilização, essa necessidade tende a ser significativamente superior àquela observada em uma frota nova ou recentemente renovada.

A estimativa financeira deve, portanto, considerar conjuntamente: a quantidade de veículos integrantes da frota; a existência de aproximadamente 20 ônibus; a idade média de aproximadamente 15 anos desses veículos; o atual estado de desgaste da frota; a intensidade e continuidade de sua utilização; o histórico de manutenções, quando disponível; a necessidade de manutenção preventiva e corretiva; e a provável substituição de peças e componentes durante o período de vigência da contratação.

Ressalta-se que, em razão da própria natureza dos serviços de manutenção veicular, não é possível estabelecer antecipadamente e com exatidão quais componentes apresentarão defeitos, quais veículos necessitarão de intervenções ou o momento exato em que ocorrerão as demandas. Por essa razão, os quantitativos e valores possuem natureza estimativa e constituem limite para atendimento das necessidades da Administração, não representando obrigação de consumo integral.

O dimensionamento deve observar, ainda, uma margem compatível com as condições efetivamente verificadas na frota, evitando-se estimativa insuficiente que possa resultar na indisponibilidade de veículos durante o exercício, comprometendo a continuidade dos serviços públicos e exigindo nova contratação antes do término do período inicialmente planejado.

Dessa forma, considerando especialmente a idade média aproximada de 15 anos dos 20 ônibus e o elevado grau de desgaste atualmente constatado, mostra-se tecnicamente justificável a previsão de volume significativo de serviços de manutenção e fornecimento de peças, de modo a proporcionar condições para a conservação, recuperação, segurança, disponibilidade e continuidade operacional da frota durante todo o período da contratação.

A estimativa deverá ser utilizada como valor máximo projetado para o período, sendo os serviços efetivamente executados e as peças fornecidas somente mediante necessidade comprovada, diagnóstico do veículo e autorização da Administração, observados os procedimentos de controle, fiscalização e formação dos preços estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo credenciamento.

3.6. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS E PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar que o orçamento estimado seja compatível com os valores praticados no mercado, consideradas as peculiaridades do objeto, as quantidades pretendidas e as condições específicas da contratação.

Para a formação dos preços referenciais, a Administração adotou metodologia combinada de pesquisa, mediante utilização de dados históricos da própria contratação e consulta a fontes atualizadas de preços, de modo a ampliar a representatividade da amostra e conferir maior segurança à estimativa.

Inicialmente, foram considerados como referencial histórico os valores constantes do processo de contratação realizado no exercício de 2025, relativo ao mesmo objeto ou a serviços de natureza equivalente, bem como o histórico de gastos efetivamente realizados pelo Consórcio, especialmente aqueles relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que atendem à Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas.

A utilização desses dados históricos permite identificar o comportamento dos gastos da Administração, as necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual e os quantitativos necessários para assegurar a continuidade dos serviços, servindo como importante parâmetro para o dimensionamento da contratação para o exercício de 2026.

De forma complementar e com a finalidade de verificar a aderência dos valores históricos aos preços atualmente praticados no mercado, foram realizadas cotações e pesquisas de preços no mês de maio de 2026, mediante consulta ao Banco de Preços, utilizando-se parâmetros correspondentes ou similares aos serviços e fornecimentos integrantes do objeto da contratação.

A metodologia adotada encontra fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Para definição dos preços estimados, procedeu-se à análise comparativa dos valores obtidos, considerando-se, sempre que possível, a similaridade entre os objetos pesquisados, a unidade de medida, as condições de execução, o período da pesquisa e demais características capazes de influenciar a formação dos preços.

Dessa forma, não se adotou isoladamente o valor do processo realizado em 2025, tendo este sido utilizado como referência histórica e instrumento de aferição da evolução dos custos. Os preços históricos foram confrontados com as cotações atualizadas realizadas em maio de 2026 no Banco de Preços, permitindo à Administração verificar a compatibilidade dos valores estimados com a realidade atual do mercado.

Também foi considerado o histórico de consumo e de despesas da contratação anterior para definição dos quantitativos estimados, uma vez que, em serviços de manutenção veicular, a demanda possui natureza variável e está diretamente relacionada à utilização da frota, quilometragem percorrida, desgaste de peças e componentes, ocorrência de manutenções corretivas e necessidade de intervenções preventivas.

No caso concreto, a contratação contempla serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de primeira linha, destinados aos veículos a serviço da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale.

A planilha estimativa contempla, entre outros componentes, serviços de mecânica geral, serviços de carroceria, serviços do sistema elétrico e fornecimento de peças, sendo os serviços dimensionados por homem/hora e o fornecimento de peças estimado de acordo com a necessidade projetada da frota.

Assim, para fins de composição da estimativa, foram considerados conjuntamente:

- 1. os valores e parâmetros constantes do processo realizado no exercício de 2025, utilizados como referência histórica;**
- 2. o histórico de gastos e consumo da Administração, utilizado especialmente para aferição e dimensionamento dos quantitativos;**
- 3. as pesquisas e cotações realizadas no Banco de Preços em maio de 2026, utilizadas para aferição dos preços atualmente praticados no mercado; e**
- 4. a análise crítica e comparativa dos valores obtidos, considerando as especificidades do objeto, unidades de medida, quantitativos e condições de execução.**

A utilização conjunta dessas fontes proporciona maior consistência à pesquisa, evitando que a estimativa seja formada exclusivamente a partir de uma única referência e reduzindo os riscos de utilização de valores desatualizados ou incompatíveis com o mercado.

Após a coleta e análise dos dados, os preços considerados representativos foram consolidados na Planilha de Estimativa de Preços, que constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e demonstra os valores unitários e global estimados.

Desse modo, entende-se que o procedimento adotado atende ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a estimativa foi construída a partir de referências históricas da Administração, histórico de gastos e pesquisa atualizada de mercado realizada em maio de 2026, permitindo aferir a compatibilidade dos valores projetados com aqueles praticados no mercado e conferir maior confiabilidade, razoabilidade e economicidade ao orçamento estimado da contratação.

DA METAFISICA DOS SERVIÇOS					
Item	Descrição	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	Serviços de Mecânica: mecânica em geral e serviços similares, (Preço máximo por homem/Hora)	R\$ 198,31	4200	Horas	R\$ 832.902,00
2	Serviço de Carroceria: lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamentos dos bancos e serviços similares. (Preço máximo por homem/Hora)	R\$ 206,67	2160	Horas	R\$ 446.407,20
3	Serviço do Sistema Elétrico: elétrica em geral (Preço máximo por homem/Hora)	R\$ 217,20	2160	Horas	R\$ 469.152,00
4	Fornecimento de Peças	R\$ 679.763,33	1	Unidade	R\$ 679.763,33
Valor Global:					R\$ 2.428.224,53

4. SUSTENTABILIDADE

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em suas contratações, mesmo quando o objeto principal da contratação não tenha como foco direto a proteção ambiental.

Embora o objeto em questão — fornecimento de peças automotivas e serviços de manutenção preventiva e corretiva — não envolva grande impacto ambiental direto, há práticas e obrigações sustentáveis que podem e devem ser exigidas da contratada, visando à proteção ambiental e ao uso racional de recursos, tais como:

1. Destinação ambientalmente adequada de resíduos e peças substituídas

- A contratada deverá comprovar a destinação correta de resíduos automotivos perigosos, como óleos, filtros usados, baterias, pneus, fluidos e peças contaminadas;
- Deve-se observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 (óleo lubrificante usado), nº 401/2008 (baterias) e nº 416/2009 (pneus), bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

2. Utilização de peças recicladas, remanufaturadas ou com certificação ambiental (quando aplicável)

- O edital poderá prever a preferência por peças remanufaturadas ou reconcondicionadas com certificação do fabricante, sempre que compatível com a segurança e desempenho técnico exigido;
- Essa medida contribui com a economia circular e redução do descarte prematuro de materiais ainda reutilizáveis.

3. Adoção de práticas sustentáveis no ambiente da oficina

- A contratada deve demonstrar que adota boas práticas de controle ambiental na execução dos serviços, tais como:
 - Separação de resíduos;
 - Armazenamento correto de materiais perigosos;
 - Uso de insumos e materiais que gerem menor impacto ambiental (ex.: óleos lubrificantes com menor toxicidade ou biodegradáveis);

- Redução do consumo de água e energia no processo de manutenção.

4. Redução de impactos indiretos da atividade

- Incentivo à logística de manutenção otimizada, reduzindo deslocamentos desnecessários;
- Preferência por fornecedores locais ou regionais, quando viável, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, embora o impacto ambiental direto seja limitado, existem critérios ambientais e de sustentabilidade relevantes a serem observados pela contratada, os quais deverão constar nas cláusulas do edital e do contrato. Tais medidas estão alinhadas à legislação vigente, às boas práticas ambientais e aos compromissos da Administração Pública com a sustentabilidade na gestão de bens e serviços públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais e de qualidade indispensáveis à adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de primeira linha, destinados aos veículos a serviço da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde – Reconvale.

Considerando que a solução abrange serviços de mecânica em geral, carroceria, lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamentos, sistema elétrico e fornecimento de peças, os requisitos deverão assegurar capacidade técnica suficiente para atendimento das diferentes necessidades da frota.

A execução ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Administração, mediante emissão de ordem ou solicitação de serviço e prévia autorização, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de consumo integral.

6.1. Requisitos Gerais da Contratação

A futura contratada deverá:

- * possuir regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório;
- * possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, características e complexidade dos serviços objeto da contratação;
- * dispor de estrutura física, equipamentos, ferramentas, instalações e recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- * possuir equipe técnica capacitada para execução dos serviços de manutenção abrangidos pela contratação;
- * executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e boas práticas do setor automotivo;
- * responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e das peças, componentes e acessórios fornecidos;
- * cumprir os prazos estabelecidos para diagnóstico, apresentação de orçamento e execução dos serviços;
- * manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação e contratação;
- * prestar as informações e apresentar os documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- * reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos durante o período de garantia.

6.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

A contratada deverá possuir condições técnicas para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo as intervenções necessárias à conservação, segurança e restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos.

A manutenção preventiva deverá ser realizada com o objetivo de reduzir a ocorrência de falhas, evitar desgastes prematuros, preservar componentes e sistemas e prolongar a vida útil dos veículos.

A manutenção corretiva deverá contemplar a identificação e reparação de falhas, defeitos, avarias e desgastes que comprometam a segurança ou o adequado funcionamento dos veículos.

Para cada atendimento, a contratada deverá realizar diagnóstico técnico adequado, identificando os serviços necessários, o quantitativo estimado de horas de trabalho e, quando for o caso, as peças, componentes e acessórios que necessitem de substituição.

Os serviços somente poderão ser iniciados após a prévia autorização do Consórcio Reconvale, observados os procedimentos definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Caso, durante a execução, seja constatada a necessidade de serviços ou peças não contemplados no orçamento inicialmente autorizado, a contratada deverá comunicar previamente à Administração, apresentando a correspondente justificativa técnica e orçamento complementar, sendo vedada a execução sem autorização.

6.3. Requisitos Relativos à Estrutura, Equipamentos e Ferramentas

A contratada deverá possuir ou disponibilizar estrutura compatível com a execução dos serviços, incluindo instalações adequadas ao recebimento, guarda e manutenção dos veículos durante o período necessário à realização das intervenções.

Deverá dispor de equipamentos, instrumentos, ferramentas e aparelhos de diagnóstico necessários aos serviços abrangidos pela contratação, mantendo-os em condições adequadas de utilização, conservação e segurança.

A estrutura utilizada deverá observar as normas aplicáveis de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e proteção ambiental.

Durante o período em que os veículos permanecerem sob sua responsabilidade, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à sua guarda, conservação e segurança, respondendo pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

6.4. Requisitos para Fornecimento de Peças e Acessórios

As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão atender às especificações estabelecidas para a contratação, devendo ser genuínos ou originais de primeira linha, conforme previsto para o objeto, e compatíveis com a marca, modelo, versão, ano e demais características técnicas do veículo no qual serão aplicados.

Não será admitido o fornecimento de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou recuperadas, salvo se houver previsão expressa no instrumento convocatório e autorização específica da Administração.

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar elementos que permitam comprovar a procedência e as especificações das peças fornecidas.

As peças substituídas deverão permanecer à disposição da fiscalização para conferência, quando solicitado, antes de sua destinação final, possibilitando à Administração verificar a efetiva necessidade e realização da substituição.

6.5. Requisitos para Execução e Controle dos Serviços

A execução deverá ser precedida de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, de forma a permitir o controle individualizado das intervenções realizadas em cada veículo.

Os documentos relativos à execução deverão conter, conforme aplicável:

- * identificação do veículo;
- * placa e demais dados necessários à sua individualização;
- * data de entrada e saída;
- * descrição do problema apresentado;
- * diagnóstico realizado;
- * descrição detalhada dos serviços propostos;
- * quantitativo estimado e efetivamente executado de horas de serviço;
- * relação das peças, componentes e acessórios necessários;
- * valores correspondentes;
- * autorização da Administração;
- * descrição dos serviços efetivamente executados;
- * identificação das peças efetivamente substituídas;
- * registro dos testes realizados;
- * período de garantia dos serviços e peças.

A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços durante sua execução, sempre que solicitado pela Administração.

6.6. Requisitos de Qualidade e Garantia

Os serviços deverão ser executados de forma tecnicamente adequada, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais compatíveis com as especificações dos veículos.

Após a conclusão da manutenção, deverão ser realizados os testes necessários à verificação do correto funcionamento dos sistemas reparados, somente sendo o veículo disponibilizado para recebimento após constatadas condições adequadas de segurança e funcionamento.

A contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, nos prazos e condições a serem definidos no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das garantias legais e das garantias oferecidas pelos fabricantes.

Constatado defeito relacionado ao serviço executado dentro do período de garantia, a contratada deverá realizar sua correção sem ônus adicional para a Administração.

6.7. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

Na execução do objeto deverão ser observadas práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção automotiva.

A contratada deverá promover, conforme a legislação aplicável, o adequado gerenciamento, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos decorrentes dos serviços, especialmente:

- * óleos lubrificantes usados ou contaminados;
- * filtros de óleo e combustível;

- * fluidos automotivos;
- * baterias;
- * pneus;
- * peças e componentes metálicos;
- * componentes elétricos e eletrônicos;
- * embalagens contaminadas;
- * estopas, panos e demais materiais contaminados com óleos, combustíveis ou produtos químicos.

Deverão ser observados, quando aplicáveis, os sistemas de logística reversa e demais obrigações ambientais incidentes sobre pneus, baterias, óleos lubrificantes, embalagens e outros produtos utilizados durante a execução contratual.

6.8. Requisitos de Segurança

A contratada deverá observar integralmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários às atividades desenvolvidas por seus empregados.

Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer a segurança dos veículos, seus ocupantes ou terceiros.

A contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes, incêndios, danos materiais e demais riscos relacionados às atividades de manutenção.

6.9. Requisitos de Fiscalização e Rastreabilidade

A execução contratual deverá permitir plena rastreabilidade dos serviços realizados e das peças fornecidas, possibilitando a vinculação de cada despesa ao respectivo veículo e à correspondente ordem de serviço.

A contratada deverá disponibilizar à fiscalização todos os documentos, registros, orçamentos, relatórios e demais informações necessárias à verificação da execução.

A Administração poderá realizar diligências, inspeções e conferências dos serviços, das instalações da contratada, das peças fornecidas e dos documentos relacionados à execução contratual.

A fiscalização deverá acompanhar especialmente os quantitativos de horas executadas, as peças aplicadas, os valores faturados, os prazos de execução, as ocorrências de retorno em garantia e a reincidência de defeitos.

6.10. Requisitos de Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, deverão ser estabelecidas exigências de qualificação técnica proporcionais e compatíveis com as características e complexidade do objeto, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante deverá demonstrar experiência anterior na execução de serviços de natureza compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos e quantitativos mínimos que vierem a ser estabelecidos no instrumento convocatório, desde que tecnicamente justificados.

As exigências de habilitação deverão restringir-se ao necessário para demonstrar que a futura contratada possui capacidade efetiva para executar os serviços, evitando-se condições excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade.

6.11. Da Subcontratação

A subcontratação do objeto somente será admitida se expressamente prevista e nos limites estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Consórcio Reconvale pela execução, qualidade, garantia e regularidade dos serviços eventualmente executados por terceiros.

Não será admitida subcontratação que implique transferência integral das obrigações assumidas pela contratada ou que descaracterize sua responsabilidade pela execução do objeto.

6.12. Resultados Mínimos Exigidos

A execução da contratação deverá proporcionar, no mínimo:

- * manutenção dos veículos em condições adequadas de funcionamento e segurança;
- * redução do período de indisponibilidade da frota;
- * prevenção de falhas mediante adequada manutenção preventiva;
- * realização tempestiva das manutenções corretivas necessárias;
- * utilização de peças adequadas e compatíveis com os veículos;
- * redução da reincidência de defeitos;
- * prolongamento da vida útil dos veículos e respectivos componentes;
- * maior controle dos gastos com manutenção;
- * rastreabilidade dos serviços, peças e despesas por veículo;
- * cumprimento das condições de garantia;
- * redução de riscos relacionados à circulação de veículos sem condições adequadas de segurança;
- * adequada destinação dos resíduos decorrentes da manutenção;
- * continuidade das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Reconvale e pelas unidades atendidas pela frota.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a futura contratação disponha de condições técnicas, operacionais e de controle suficientes para garantir a manutenção adequada da frota durante todo o período contratual, preservando a segurança dos veículos, a continuidade das atividades institucionais, a economicidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serviço da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde – Reconvale, incluindo o fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários à realização das intervenções.

Os serviços abrangerão, conforme a necessidade de cada veículo, mecânica em geral e serviços similares; carroceria, incluindo lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e limpeza de estofamentos; serviços do sistema elétrico; e fornecimento de peças, observadas as especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A execução deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pela Administração, não constituindo os quantitativos e valores estimados obrigação de consumo integral.

7.1. Do Regime de Execução

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal do Consórcio Reconvale, observando-se as necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota.

A execução de cada intervenção deverá ser precedida de Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente, emitido ou autorizado pela Administração, contendo as informações necessárias à identificação do veículo e do serviço solicitado.

A contratada somente poderá executar os serviços e fornecer as peças previamente autorizados pelo Consórcio, sendo vedada a realização de intervenções adicionais sem autorização expressa da fiscalização ou do responsável designado pela Administração.

Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e foram estabelecidos para possibilitar o adequado planejamento da contratação, devendo o pagamento ocorrer exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas, aplicadas e aceitas pela Administração.

7.1.2. Do Encaminhamento e Recebimento dos Veículos

Identificada a necessidade de manutenção, o veículo será encaminhado à contratada ou disponibilizado para atendimento na forma estabelecida pela Administração.

No recebimento do veículo, a contratada deverá proceder ao seu registro e identificação, contendo, sempre que aplicável:

- * placa;
- * marca e modelo;
- * ano/modelo;
- * quilometragem registrada no momento da entrada;
- * data e horário de recebimento;
- * identificação do responsável pela entrega;
- * descrição inicial do defeito, falha ou serviço solicitado;
- * condições aparentes do veículo no momento do recebimento.

Durante todo o período em que o veículo permanecer sob responsabilidade da contratada, esta deverá assegurar sua adequada guarda, conservação, integridade e segurança, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

A utilização dos veículos para finalidade distinta daquela estritamente necessária à execução, diagnóstico e testes relacionados à manutenção será vedada.

7.1.3. Do Diagnóstico e da Apresentação do Orçamento

Após o recebimento do veículo, a contratada deverá realizar avaliação técnica e diagnóstico do problema apresentado, identificando os serviços necessários ao seu adequado funcionamento.

Concluído o diagnóstico, deverá ser apresentado orçamento detalhado para prévia análise e autorização da Administração, contendo, conforme aplicável:

- * identificação do veículo;
- * descrição do diagnóstico realizado;
- * discriminação dos serviços necessários;
- * quantidade estimada de homem/hora por tipo de serviço;
- * valor unitário da hora de serviço, conforme proposta contratada;
- * relação das peças, componentes e acessórios cuja substituição seja necessária;
- * identificação e especificação das peças;
- * quantitativos;
- * valores correspondentes;
- * prazo estimado para conclusão dos serviços;

* valor total estimado da intervenção.

A apresentação do diagnóstico e do orçamento não autoriza, por si só, o início dos serviços.

7.1.4. Da Autorização dos Serviços

Recebido o orçamento, a Administração realizará sua análise, podendo aprová-lo integral ou parcialmente, solicitar esclarecimentos, determinar ajustes ou rejeitar serviços ou substituições considerados desnecessários ou incompatíveis com o diagnóstico apresentado.

Somente após a autorização expressa do Consórcio Reconvale poderá a contratada iniciar os serviços e proceder à aplicação das peças autorizadas.

Caso, durante a execução, seja identificada necessidade de serviço ou substituição de peça não prevista no orçamento inicialmente autorizado, a contratada deverá suspender a intervenção relacionada ao fato superveniente e comunicar a ocorrência à fiscalização, apresentando justificativa técnica e orçamento complementar.

A execução complementar somente poderá ocorrer após nova autorização da Administração.

Não serão reconhecidas, para fins de pagamento, despesas decorrentes de serviços ou peças executados ou fornecidos sem prévia autorização, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas formalmente pela Administração, quando juridicamente admissíveis.

7.1.5. Da Execução da Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva compreenderá as intervenções destinadas a preservar as condições adequadas de funcionamento dos veículos, reduzir a ocorrência de falhas e evitar desgastes prematuros de peças e sistemas.

Sempre que aplicável, deverá observar a quilometragem do veículo, seu histórico de manutenção, condições de utilização, recomendações técnicas dos fabricantes e demais parâmetros pertinentes.

A execução preventiva poderá abranger inspeções, regulagens, ajustes, substituições programadas de componentes e demais procedimentos necessários à conservação e segurança dos veículos, desde que integrantes do objeto contratado e previamente autorizados.

7.1.6. Da Execução da Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva será realizada quando constatada falha, defeito, avaria, desgaste ou qualquer outra ocorrência que comprometa ou possa comprometer o funcionamento, desempenho ou segurança do veículo.

Os serviços deverão limitar-se às intervenções tecnicamente necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de utilização do veículo, observando-se o diagnóstico aprovado e a autorização emitida pela Administração.

A contratada deverá adotar procedimentos técnicos adequados, evitando intervenções desnecessárias, substituições indevidas de componentes ou execução de serviços que não tenham relação com a ocorrência identificada.

7.1.7. Do Fornecimento e Aplicação das Peças

As peças, componentes e acessórios necessários à manutenção deverão atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência e ser compatíveis com a marca, modelo, versão, ano e demais características técnicas dos respectivos veículos.

Deverão ser fornecidas peças genuínas ou originais de primeira linha, conforme estabelecido para o objeto da contratação, não sendo admitida a aplicação de peças usadas, recuperadas, recondicionadas ou remanufaturadas, salvo hipótese expressamente autorizada no instrumento convocatório.

Antes da aplicação, a fiscalização poderá solicitar a apresentação da peça nova, sua embalagem, identificação, marca, código, referência, nota fiscal de aquisição ou outro documento capaz de demonstrar sua origem, especificação e compatibilidade.

As peças retiradas dos veículos em razão de substituição deverão ser identificadas e permanecer à disposição da fiscalização para conferência, quando solicitado, antes de sua destinação final.

7.1.8. Da Medição dos Serviços por Homem/Hora

Considerando que parte dos serviços será remunerada com base no critério de homem/hora, conforme estrutura da planilha estimativa, a execução deverá possuir mecanismos que permitam aferir os quantitativos efetivamente utilizados.

A Ordem de Serviço deverá indicar, conforme aplicável, a natureza da intervenção, a quantidade de horas previamente estimada e a quantidade efetivamente executada.

O pagamento deverá observar os valores unitários contratados e os quantitativos efetivamente executados, autorizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos técnicos ou documentação complementar sempre que identificar quantidade de horas incompatível com a natureza ou complexidade do serviço executado.

Não serão admitidos pagamentos de horas que não estejam devidamente vinculadas a serviços efetivamente executados no respectivo veículo.

7.1.9. Dos Prazos de Execução

Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, orçamento aprovado ou instrumento equivalente, considerando a natureza, extensão e complexidade da intervenção.

A contratada deverá priorizar a redução do período de indisponibilidade dos veículos, sem prejuízo da qualidade e segurança das intervenções.

Caso seja identificada impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente previsto, a contratada deverá comunicar o fato à fiscalização antes do vencimento, apresentando justificativa e nova previsão para conclusão, ficando eventual prorrogação condicionada à aceitação da Administração.

Situações que demandem aquisição de peças específicas, de difícil disponibilidade ou que dependam de fornecimento externo deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização.

7.1.10. Dos Testes, Conferência e Liberação do Veículo

Concluída a manutenção, a contratada deverá realizar todos os testes e verificações necessários para assegurar que os serviços foram adequadamente executados e que o problema que motivou a intervenção foi solucionado.

O veículo somente deverá ser disponibilizado para retirada após a conclusão dos serviços autorizados e realização dos testes pertinentes.

Na entrega, a contratada deverá apresentar relatório ou Ordem de Serviço conclusiva contendo, no mínimo:

- * serviços efetivamente realizados;
- * quantitativo de horas utilizado;
- * peças e componentes substituídos;
- * testes realizados;
- * data da conclusão;
- * quilometragem do veículo na entrega, quando aplicável;
- * informações relativas às garantias dos serviços e peças;
- * eventuais recomendações técnicas para acompanhamento posterior.

A disponibilização do veículo pela contratada não implicará aceitação automática dos serviços, permanecendo estes sujeitos à conferência e ao recebimento pela fiscalização.

7.1.11. Da Garantia dos Serviços e Peças

A contratada deverá assegurar garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, observados os prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato, na legislação aplicável e, quando superior, a garantia oferecida pelo fabricante.

Ocorrendo, durante o período de garantia, defeito relacionado ao serviço anteriormente executado ou à peça fornecida, a contratada deverá realizar a avaliação e, constatada sua responsabilidade, efetuar a correção ou substituição sem qualquer custo adicional para o Consórcio.

O retorno do veículo para correção de serviço abrangido pela garantia não poderá gerar nova cobrança de homem/hora, peças ou quaisquer outros custos relacionados à correção do mesmo defeito.

7.1.12. Da Fiscalização e do Controle da Execução

A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pelo Consórcio Reconvale, aos quais caberá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A fiscalização poderá, entre outras providências:

- * acompanhar a execução dos serviços;
- * solicitar informações e esclarecimentos;
- * conferir peças antes e após sua substituição;
- * verificar as instalações onde os serviços estejam sendo executados;
- * analisar diagnósticos e orçamentos;
- * conferir as horas de serviço apresentadas;
- * verificar os valores cobrados;
- * solicitar documentos comprobatórios relacionados às peças fornecidas;
- * acompanhar os prazos de execução;
- * determinar a correção de irregularidades;
- * acompanhar serviços executados em garantia;
- * manter histórico das intervenções realizadas em cada veículo.

A contratada deverá assegurar à fiscalização pleno acesso às informações relacionadas à execução do objeto e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.13. Da Rastreabilidade das Manutenções

A execução deverá permitir a identificação e o acompanhamento individualizado das intervenções realizadas em cada veículo.

Para tanto, deverá ser mantido histórico contendo, sempre que possível, as ordens de serviço, diagnósticos, orçamentos, autorizações, serviços executados, horas utilizadas, peças substituídas, valores correspondentes, datas das intervenções e registros de garantia.

A rastreabilidade deverá possibilitar à Administração avaliar o comportamento dos custos de manutenção de cada veículo, a frequência das intervenções e a eventual reincidência de defeitos, subsidiando o planejamento das manutenções preventivas e futuras decisões relacionadas à gestão e renovação da frota.

7.1.14. Fluxo Operacional da Execução

Para fins de padronização, controle e rastreabilidade, a execução observará, em regra, o seguinte fluxo:

Identificação da necessidade de manutenção → emissão da solicitação/Ordem de Serviço → encaminhamento do veículo → diagnóstico técnico → elaboração do orçamento → análise pela fiscalização → autorização da Administração → execução dos serviços e fornecimento das peças autorizadas → testes e verificações → apresentação da Ordem de Serviço conclusiva → conferência e recebimento pela Administração → faturamento dos serviços efetivamente executados → acompanhamento da garantia.

Esse fluxo deverá ser observado de modo a assegurar que nenhuma despesa seja realizada sem prévio conhecimento e autorização da Administração, bem como permitir a vinculação de cada pagamento ao respectivo veículo, serviço, peça, Ordem de Serviço e autorização.

As condições estabelecidas neste item têm por finalidade assegurar que a manutenção dos veículos seja realizada de maneira controlada, tempestiva, segura e economicamente eficiente, garantindo a disponibilidade operacional da frota, a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Reconvale.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços objeto deste contrato observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 141, e ocorrerá nas seguintes modalidades:

7.2.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado imediatamente após a conclusão de cada serviço de manutenção, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- Relatório técnico da manutenção realizada, contendo:
- Descrição dos serviços executados;
- Lista das peças substituídas, com especificação e número de série (quando aplicável);
- Teste de funcionamento e resultado da inspeção final;
- Nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento de peças e serviços;
- Comprovante de garantia das peças utilizadas e da mão de obra.

O recebimento provisório será formalizado por meio de termo de recebimento provisório, assinado por servidor da Policlínica designado para fiscalização do contrato.

7.2.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, desde que:

- Seja comprovado o funcionamento regular do veículo após a intervenção;
- Não haja pendências quanto à qualidade, conformidade ou segurança dos serviços prestados e peças fornecidas;
- Tenham sido sanadas, se existentes, eventuais falhas constatadas no ato do recebimento provisório.

O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo de recebimento definitivo, elaborado e assinado pelo fiscal do contrato.

7.2.3. Condições para aceite

Para fins de recebimento e pagamento, os serviços e as peças fornecidas deverão:

- Estar em conformidade com os padrões técnicos exigidos no edital e no contrato;
- Ter sido executados com qualidade e segurança;
- Estar acompanhados de documentação completa e regular;
- Obedecer ao cronograma e prazos estabelecidos na ordem de serviço ou solicitação.

7.2.4. Recusa no recebimento

A Administração poderá recusar o recebimento de peças ou serviços que:

- Estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- Apresentem vícios de qualidade ou defeitos técnicos;
- Tenham sido executados com atraso injustificado;
- Não estejam acompanhados da documentação exigida.

Nesses casos, o contratado será notificado formalmente para providenciar a substituição ou a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções.

7.2.5. Garantia de funcionamento

Durante o período de garantia, o contratado deverá corrigir eventuais falhas identificadas nos serviços executados ou nas peças fornecidas, sem qualquer custo adicional para a Administração, mediante nova ordem de serviço.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.10.1. Habilitação Jurídica:

8.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

8.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.10.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

8.10.3. Da Qualificação Técnica:

8.10.3.1 Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

8.10.3.1.1 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

8.10.4. Habilitação econômico-financeira:

8.10.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.10.4.2 Será exigido para fins de habilitação, capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado através de portaria e este deverá acompanhar e fiscalizar o objeto desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Consorciada ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante do ente Consorciado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2. 10.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4. 10.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.5. 10.2.6. 10.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA, além daquelas decorrentes da legislação aplicável, do instrumento convocatório e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência:

- a) executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no instrumento contratual;
- b) prestar, sob demanda, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abrangendo mecânica em geral, serviços de carroceria, lanternagem, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, limpeza de estofamentos, sistema elétrico e demais serviços compreendidos no objeto, bem como fornecer as peças, componentes e acessórios necessários às intervenções autorizadas pela Administração;
- c) executar os serviços somente mediante solicitação, Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente, devidamente autorizado pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde – Reconvale, sendo vedada a realização de serviços ou fornecimento de peças sem prévia autorização da Administração;
- d) receber os veículos encaminhados pela Administração, procedendo ao registro de entrada, com identificação da placa, marca, modelo, quilometragem, data de recebimento, condições aparentes e demais informações necessárias ao controle da execução;
- e) realizar avaliação e diagnóstico técnico dos veículos encaminhados para manutenção, identificando de forma precisa as falhas, defeitos, avarias ou necessidades de intervenção;
- f) apresentar, previamente à execução dos serviços, orçamento detalhado contendo a identificação do veículo, diagnóstico realizado, descrição dos serviços necessários, quantitativo estimado de homem/hora, relação das peças, componentes e acessórios cuja substituição seja necessária, respectivos quantitativos e valores, bem como prazo estimado para conclusão dos serviços;

- g) apresentar os diagnósticos e orçamentos de forma clara, detalhada e tecnicamente fundamentada, permitindo à Administração verificar a necessidade, adequação e economicidade das intervenções propostas;
- h) aguardar a autorização expressa da Administração antes de iniciar qualquer serviço ou proceder à substituição ou aplicação de peças, componentes ou acessórios;
- i) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer necessidade de serviço ou peça adicional identificada durante a execução e não contemplada no orçamento inicialmente autorizado, apresentando a correspondente justificativa técnica e orçamento complementar e aguardando nova autorização antes da realização da intervenção;
- j) abster-se de executar serviços, substituir peças ou gerar qualquer despesa não previamente autorizada pela Administração, não sendo devido pagamento por serviços ou fornecimentos realizados em desacordo com essa condição, ressalvadas as situações excepcionais formalmente reconhecidas pela Administração, quando juridicamente admissíveis;
- k) executar os serviços com pessoal tecnicamente capacitado e em quantidade suficiente para atendimento das demandas, utilizando equipamentos, ferramentas, instrumentos e instalações adequados à natureza das intervenções;
- l) executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos veículos, normas de segurança e boas práticas de manutenção automotiva;
- m) realizar as manutenções preventivas necessárias à preservação dos veículos, considerando, quando aplicável, quilometragem, condições de utilização, histórico de manutenção e recomendações dos fabricantes, buscando prevenir falhas, reduzir desgastes prematuros e prolongar a vida útil dos veículos e respectivos componentes;
- n) executar as manutenções corretivas necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de segurança e funcionamento dos veículos, limitando-se aos serviços tecnicamente necessários e previamente autorizados pela Administração;
- o) informar previamente o quantitativo estimado de homem/hora necessário à execução de cada intervenção e registrar, ao término do serviço, o quantitativo efetivamente utilizado, possibilitando sua conferência pela fiscalização;
- p) manter registros e controles suficientes para demonstrar a correspondência entre as horas cobradas e os serviços efetivamente realizados, especialmente considerando que os serviços de mecânica, carroceria e sistema elétrico possuem previsão de remuneração por homem/hora;
- q) não incluir no faturamento horas que não correspondam a serviços efetivamente executados, previamente autorizados e devidamente comprovados, devendo prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização quanto aos quantitativos apresentados;
- r) observar rigorosamente os preços unitários contratados para cada categoria de serviço, não sendo admitida cobrança em valor superior ao estabelecido na contratação;
- s) fornecer somente peças, componentes e acessórios compatíveis com a marca, modelo, versão, ano e demais especificações técnicas do respectivo veículo, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- t) fornecer peças e acessórios genuínos ou originais de primeira linha, conforme especificação do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua procedência, qualidade, durabilidade e compatibilidade com os veículos;

- u) não fornecer ou instalar peças usadas, recuperadas, recondicionadas ou remanufaturadas, salvo quando expressamente permitido no instrumento convocatório e previamente autorizado pela Administração;
- v) apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, elementos capazes de comprovar a procedência e especificação das peças fornecidas, tais como embalagem, marca, código, referência, catálogo, documento fiscal ou outro documento idôneo;
- w) disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, as peças, componentes e acessórios retirados dos veículos em razão de substituição, devidamente identificados, antes de sua destinação final;
- x) responsabilizar-se pela guarda, conservação, integridade e segurança dos veículos enquanto permanecerem em suas instalações ou sob sua responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias para impedir danos, avarias, furtos ou utilização indevida;
- y) não utilizar os veículos do Consórcio para finalidade diversa daquela estritamente necessária à execução dos serviços, diagnóstico ou realização de testes relacionados à manutenção;
- z) responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis;
- aa) manter os veículos em local adequado e seguro durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade;
- ab) observar os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, nos orçamentos aprovados ou em outro instrumento emitido pela Administração para diagnóstico, orçamento e conclusão das intervenções;
- ac) comunicar imediatamente à fiscalização eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, apresentando justificativa fundamentada e nova previsão para conclusão, ficando eventual alteração condicionada à análise e aceitação da Administração;
- ad) adotar as providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade dos veículos, sem prejuízo da qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados;
- ae) realizar, após a conclusão da manutenção, todos os testes, inspeções e verificações necessários para comprovar o adequado funcionamento dos sistemas reparados e a solução do problema que motivou a intervenção;
- af) entregar o veículo à Administração em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e utilização, acompanhado da documentação relativa aos serviços realizados;
- ag) apresentar, ao término de cada intervenção, Ordem de Serviço, relatório ou documento equivalente contendo a descrição dos serviços efetivamente executados, quantitativo de horas utilizadas, relação das peças e componentes substituídos, testes realizados, data de conclusão, quilometragem do veículo e demais informações necessárias ao controle da execução;
- ah) assegurar garantia dos serviços executados e das peças, componentes e acessórios fornecidos, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na legislação aplicável e, quando superior, a garantia concedida pelo fabricante;
- ai) corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio Reconvale, os serviços ou peças que apresentem vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades abrangidos pela garantia;

aj) não cobrar novo quantitativo de homem/hora, peças ou qualquer outro valor para correção de defeito comprovadamente relacionado a serviço anteriormente executado ou peça fornecida e que esteja abrangido pelo período de garantia;

ak) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Consórcio Reconvale, assegurando aos gestores e fiscais acesso às informações, documentos e, quando necessário, às instalações relacionadas à execução do objeto;

al) fornecer prontamente os documentos, registros, relatórios, orçamentos, comprovantes, notas fiscais e demais informações solicitadas pela fiscalização para verificação da regular execução contratual;

am) prestar todos os esclarecimentos solicitados acerca dos diagnósticos, serviços executados, quantitativos de horas utilizados, peças fornecidas, valores cobrados e demais aspectos relacionados à execução;

an) atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, promovendo as correções necessárias sempre que identificada irregularidade ou desconformidade na execução;

ao) manter registros individualizados das intervenções realizadas em cada veículo, colaborando com a Administração para formação e atualização do histórico de manutenção da frota;

ap) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, falha ou condição identificada durante a manutenção que possa comprometer a segurança, integridade ou utilização do veículo;

aq) observar a legislação ambiental aplicável às atividades de manutenção automotiva, adotando medidas destinadas à prevenção e redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;

ar) realizar o adequado acondicionamento, armazenamento, manuseio e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, fluidos, pneus, baterias, embalagens, peças, componentes elétricos e eletrônicos e demais resíduos decorrentes das intervenções;

as) observar, quando aplicáveis, os procedimentos e sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental, mantendo e apresentando à fiscalização, quando exigível, os documentos comprobatórios da adequada destinação dos resíduos;

at) observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e mantendo suas instalações, ferramentas e equipamentos em condições adequadas de segurança;

au) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e o Consórcio Reconvale;

av) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, apresentando, sempre que solicitado, documentação comprobatória de sua regularidade;

aw) manter profissional ou preposto responsável pela interlocução com a Administração durante a execução contratual, com poderes suficientes para receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

ax) substituir, quando solicitado pela Administração mediante justificativa, empregado ou preposto cuja atuação seja considerada inadequada ou possa comprometer a regular execução dos serviços;

ay) apresentar, para fins de medição, liquidação e pagamento, documentação suficiente para comprovar a efetiva execução dos serviços e fornecimentos, incluindo a respectiva Ordem de Serviço, orçamento autorizado, identificação do veículo, descrição das intervenções, quantitativos de homem/hora, peças efetivamente fornecidas e aplicadas, valores correspondentes e demais documentos exigidos pela fiscalização;

az) emitir documento fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas, aplicadas, autorizadas e aceitas pela Administração, observando os valores e condições estabelecidos na contratação;

ba) reconhecer que a simples apresentação de nota fiscal não caracteriza, por si só, a regular execução do objeto, devendo o faturamento estar acompanhado dos documentos necessários à comprovação e à liquidação da despesa;

bb) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos da legislação e das condições estabelecidas na contratação;

bc) comunicar à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato extraordinário ou anormal que possa comprometer a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos necessários;

bd) manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando possuírem caráter reservado ou não se destinarem à divulgação pública;

be) cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no instrumento contratual e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela plena e adequada execução do objeto durante toda a vigência da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:

a) fornecer à CREDENCIADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

b) encaminhar os veículos para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme a necessidade da Administração, mediante Ordem de Serviço – OS, solicitação ou instrumento equivalente;

c) informar, sempre que possível, os defeitos, falhas ou ocorrências identificadas nos veículos, fornecendo os elementos necessários à realização do diagnóstico pela CREDENCIADA;

d) analisar os diagnósticos e orçamentos apresentados, verificando a necessidade e adequação dos serviços, quantitativos de homem/hora, peças, componentes e acessórios indicados, autorizando previamente as intervenções consideradas necessárias;

e) analisar e autorizar, quando cabíveis, os serviços ou peças adicionais identificados durante a execução, mediante apresentação de justificativa técnica e orçamento complementar pela CREDENCIADA;

- f) designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos e documentos, conferir os quantitativos de homem/hora, verificar as peças fornecidas e substituídas e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, peças, componentes ou acessórios executados ou fornecidos em desacordo com as especificações da contratação, determinando as correções, reparações ou substituições necessárias;
- i) receber e conferir os veículos após a conclusão das intervenções, verificando a correspondência entre os serviços e peças previamente autorizados e aqueles efetivamente executados e fornecidos;
- j) manter controle das manutenções realizadas nos veículos, registrando, sempre que possível, os serviços executados, peças substituídas, quantitativos de homem/hora, valores despendidos e ocorrências relacionadas à garantia;
- k) comunicar à CREDENCIADA as irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução ou no período de garantia, exigindo sua correção nos prazos estabelecidos, quando cabível;
- l) prestar as informações e adotar as decisões que lhe competirem em tempo hábil, de modo a não comprometer injustificadamente a execução dos serviços;
- m) verificar, para fins de medição e liquidação da despesa, a documentação comprobatória dos serviços efetivamente executados e das peças efetivamente fornecidas, aplicadas e aceitas pela fiscalização;
- n) efetuar o pagamento à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente executados e pelas peças efetivamente fornecidas e aceitas, observados os preços, condições e prazos estabelecidos no instrumento de contratação;
- o) não efetuar pagamento por serviços, quantitativos de homem/hora, peças ou componentes não autorizados, não comprovados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;
- p) notificar a CREDENCIADA acerca de eventual descumprimento das obrigações assumidas e adotar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento de contratação e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- q) cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Termo de Referência, pelo instrumento de contratação e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade/Projeto: 6001 - GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE DA POLICLINICA REGIONAL

6002 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO - FNS-SUS.

Código/Elemento: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1500 - Transferência de Consórciados Contrato de rateio

1600 - Transferências de Recursos do SUS-FNS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

14.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

14.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.10.1. o prazo de validade;
- 14.10.2. a data da emissão;
- 14.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.10.5. o valor a pagar; e
- 14.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

14.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

14.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com os arts. 74, inciso IV, 78 e 79, e demais normas aplicáveis, destinando-se à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação, sob demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serviço da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde – Reconvale.

15.2. O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar destinado à habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital, observadas as condições padronizadas de contratação definidas pela CREDENCIANTE.

15.3. A contratação decorrente do presente procedimento terá natureza paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a viabilidade e a vantagem para a Administração de manter mais de um prestador habilitado para atendimento das demandas de manutenção da frota.

15.4. O credenciamento não possui caráter competitivo entre os interessados quanto ao preço, uma vez que os valores e demais condições de execução serão previamente estabelecidos pela CREDENCIANTE, cabendo aos interessados, ao requererem o credenciamento, declarar expressamente sua concordância com as condições estabelecidas no Edital e respectivos anexos.

15.5. O atendimento será realizado de acordo com as necessidades efetivas da CREDENCIANTE, mediante convocação e emissão de Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente, inexistindo obrigação de contratação imediata ou de utilização integral dos quantitativos e valores estimados no procedimento.

15.6. Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem natureza meramente estimativa, estabelecidos para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo garantia de faturamento, demanda mínima ou direito subjetivo do credenciado à execução de determinado quantitativo de serviços.

15.7. Os serviços objeto do credenciamento serão demandados de forma pontual e conforme a necessidade efetiva da frota, especialmente diante da ocorrência de manutenção preventiva programada, falhas, defeitos, avarias ou outras situações que exijam intervenção, não se caracterizando a execução por disponibilização contínua e ininterrupta de mão de obra à CREDENCIANTE.

15.8. Cada demanda constituirá atendimento específico e individualizado, vinculado ao respectivo veículo e à correspondente Ordem de Serviço, devendo ser precedida, quando aplicável, de diagnóstico, orçamento, análise e autorização da CREDENCIANTE.

15.9. A existência de vários credenciados não obriga a CREDENCIANTE a distribuir quantitativos idênticos ou valores financeiros rigorosamente iguais entre todos, uma vez que a efetiva distribuição dependerá das demandas surgidas durante a vigência do credenciamento, das características dos serviços necessários e da capacidade de atendimento dos credenciados, observado, em qualquer hipótese, o critério objetivo de distribuição estabelecido neste instrumento.

15.10. Quando houver mais de um credenciado apto à execução do mesmo serviço e não for possível ou necessário realizar a contratação simultânea de todos, será adotado sistema de rodízio, com a finalidade

de assegurar tratamento isonômico, impessoal e objetivo aos credenciados e proporcionar oportunidade de atendimento aos interessados habilitados.

15.11. Para implantação do rodízio, a CREDENCIANTE organizará relação dos credenciados habilitados e aptos à execução dos serviços, estabelecendo a ordem inicial mediante critério objetivo previamente divulgado no Edital, podendo ser utilizado sorteio público, ordem cronológica de credenciamento ou outro mecanismo impessoal expressamente definido no instrumento convocatório.

15.12. Definida a ordem inicial, as demandas serão distribuídas sucessivamente entre os credenciados, de modo que, após receber uma convocação e aceitar a correspondente Ordem de Serviço, o credenciado será deslocado para o final da ordem, passando a próxima demanda, em regra, ao credenciado subsequente.

15.13. O rodízio será realizado considerando a aptidão do credenciado para execução da demanda específica, de forma que somente integrarão a ordem de convocação para determinado serviço os credenciados que estejam regularmente habilitados e possuam condições de executar a respectiva categoria de serviço.

15.14. A distribuição por rodízio não implicará garantia de igualdade absoluta de faturamento ou de quantidade de Ordens de Serviço, devendo ser compreendida como mecanismo destinado a proporcionar oportunidade objetiva e impessoal de contratação aos credenciados, consideradas as necessidades concretas da Administração.

15.15. A CREDENCIANTE deverá manter registro atualizado das convocações realizadas, contendo, no mínimo, o credenciado convocado, a data da convocação, a demanda correspondente, o aceite, eventual recusa ou impossibilidade de atendimento e a posição subsequente na ordem de rodízio, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e possibilidade de fiscalização do procedimento.

15.16. O credenciado convocado deverá manifestar-se quanto ao atendimento da demanda no prazo estabelecido no Edital, no Termo de Referência ou na própria convocação.

15.17. Na hipótese de o credenciado, justificadamente, informar impossibilidade de atendimento de determinada demanda, a CREDENCIANTE poderá convocar o próximo credenciado da ordem, sem prejuízo da permanência daquele no cadastro, observadas as regras específicas estabelecidas no Edital para sua posição no rodízio.

15.18. A recusa injustificada, o silêncio reiterado diante das convocações ou o descumprimento das condições assumidas poderá ensejar a adoção das medidas previstas no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.19. Havendo situação excepcional devidamente caracterizada que envolva risco à continuidade dos serviços institucionais, segurança dos usuários, necessidade urgente de restabelecimento de veículo ou outra circunstância que torne incompatível a observância da ordem ordinária de rodízio, a CREDENCIANTE poderá convocar credenciado que possua condições de atendimento imediato, desde que a decisão seja devidamente motivada e registrada no processo administrativo.

15.20. Também poderá ser afastada, de forma motivada, a ordem ordinária de rodízio quando determinada demanda exigir característica técnica, equipamento, estrutura, especialização ou condição de atendimento que não esteja disponível a todos os credenciados, hipótese em que a convocação ficará restrita àqueles comprovadamente aptos à execução específica.

15.21. O ingresso de novos credenciados permanecerá permitido durante o período estabelecido no Edital, desde que preenchidos os requisitos de habilitação e observadas as regras do procedimento, em conformidade com a sistemática do credenciamento prevista na Lei nº 14.133/2021.

15.22. Os novos credenciados habilitados durante a vigência do procedimento serão inseridos na ordem de distribuição conforme critério previamente estabelecido no Edital, preservando-se a objetividade, a transparência e a igualdade de tratamento entre os participantes.

15.23. O credenciamento não estabelece exclusividade em favor de qualquer credenciado e não impede o credenciamento de novos interessados que preencham os requisitos previstos no instrumento convocatório durante o período em que permanecer aberto o procedimento.

15.24. A formalização do credenciamento não gera direito adquirido à contratação, tampouco assegura quantidade mínima de serviços, número mínimo de Ordens de Serviço ou valor mínimo de faturamento, ficando a convocação condicionada à existência de demanda efetiva da CREDENCIANTE.

15.25. Cada convocação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a necessidade administrativa, a regularidade do credenciado e as demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

15.26. A CREDENCIANTE somente efetuará pagamento pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, bem como pelas peças efetivamente fornecidas e aplicadas nos veículos, quando integrantes da respectiva Ordem de Serviço.

15.27. O credenciado deverá manter, durante todo o período em que permanecer habilitado, as condições exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou capacidade de execução.

15.28. Não será permitida a transferência ou o cometimento a terceiros do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE, observadas as condições e limitações previstas no Edital e na legislação aplicável.

15.29. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Edital, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas e das responsabilidades decorrentes de Ordens de Serviço anteriormente aceitas.

15.30. A CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e na legislação, especialmente diante da perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas ou aplicação de sanção que impeça a manutenção do vínculo, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

15.31. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante instrumento adequado à natureza e ao valor de cada contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.32. A existência de saldo estimado no credenciamento não constitui obrigação de contratação pela CREDENCIANTE, nem autoriza a CREDENCIADA a executar serviços sem prévia convocação e autorização.

15.33. As demandas serão geradas exclusivamente de acordo com a necessidade concreta da Administração, razão pela qual poderá haver períodos sem convocação de determinado credenciado ou mesmo sem emissão de Ordens de Serviço, sem que disso resulte direito a indenização, compensação ou pagamento.

15.34. O sistema de rodízio deverá ser administrado de forma transparente, objetiva e auditável, vedada a escolha discricionária ou preferência injustificada por determinado credenciado, ressalvadas as hipóteses objetivas e devidamente motivadas previstas neste instrumento.

15.35. A sistemática de distribuição das demandas deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

15.36. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde – Reconvale e os princípios que regem as contratações públicas.

16. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. A gestão do credenciamento será realizada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde – Reconvale, por meio dos agentes públicos formalmente designados, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, a regularidade dos credenciados e a observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e nos demais instrumentos decorrentes do credenciamento.

16.2. O modelo de gestão observará a natureza do credenciamento como procedimento destinado à contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas, sendo as demandas distribuídas entre os credenciados aptos de acordo com critério objetivo de rodízio, com a finalidade de assegurar impessoalidade, transparência, igualdade de oportunidade e vedação a escolhas discricionárias ou favorecimentos indevidos.

16.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual, conforme as necessidades efetivas da CREDENCIANTE, não havendo obrigação de demanda mínima, contratação contínua, distribuição de quantitativos idênticos, continuidade de execução, quantitativo mínimo de serviços ou faturamento mínimo em favor de qualquer CREDENCIADA.

16.4. A CREDENCIANTE manterá relação atualizada dos credenciados, com registro das respectivas condições de habilitação, categorias de serviços para as quais estejam aptos, convocações realizadas, atendimentos executados, recusas, impedimentos, ocorrências e demais informações relevantes à gestão do credenciamento.

16.5. A distribuição das demandas será realizada entre os credenciados aptos à execução do serviço específico, observando-se a ordem previamente estabelecida no sistema de rodízio. Após o atendimento de determinada demanda, o credenciado será reposicionado no final da respectiva ordem, passando a próxima convocação, em regra, ao credenciado subsequente.

16.6. A CREDENCIANTE manterá controle atualizado da ordem de rodízio e das convocações realizadas, assegurando a rastreabilidade da distribuição dos serviços. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do Edital implicará sua inclusão no sistema de distribuição, segundo as regras objetivas previstas neste instrumento, sem prejuízo da ordem e dos atendimentos anteriormente registrados.

16.7. A ordem ordinária de rodízio poderá ser excepcionalmente afastada, mediante justificativa e registro no processo ou instrumento de controle correspondente, quando:

- a) o credenciado da vez não possuir capacidade técnica, estrutura ou condições para execução da demanda específica;
- b) houver recusa ou impossibilidade de atendimento no prazo necessário;
- c) houver necessidade urgente de manutenção para restabelecimento da disponibilidade ou segurança do veículo;
- d) o serviço exigir equipamento, especialização ou condição técnica específica não disponível ao credenciado da vez; ou
- e) houver outra circunstância de interesse público devidamente motivada pela CREDENCIANTE.

16.8. Nas hipóteses previstas no item anterior, será convocado o próximo credenciado apto, preservando-se, tanto quanto possível, a transparência, a objetividade e a igualdade de oportunidade na distribuição das demandas.

16.9. Cada serviço será precedido de Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente, que deverá identificar, no mínimo, o veículo, a natureza da demanda, o credenciado responsável pelo atendimento e as demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

16.10. Quando a natureza da intervenção exigir diagnóstico prévio, a CREDENCIADA deverá avaliar o veículo e apresentar orçamento detalhado, contendo os serviços necessários, o quantitativo estimado de homem/hora, as peças e os componentes necessários, os valores e o prazo estimado de execução.

16.11. O diagnóstico e o orçamento serão submetidos à análise da CREDENCIANTE, sendo vedada a execução dos serviços ou a substituição de peças antes da correspondente autorização. A necessidade superveniente de serviços ou peças não contemplados no orçamento inicialmente autorizado deverá ser previamente comunicada, acompanhada de justificativa técnica e orçamento complementar, ficando sua execução condicionada à nova autorização.

16.12. A gestão e a fiscalização deverão verificar a correspondência entre os serviços solicitados, autorizados e efetivamente executados, bem como entre as peças autorizadas e aquelas efetivamente fornecidas e aplicadas nos veículos.

16.13. Para os serviços remunerados por homem/hora, a fiscalização verificará os quantitativos efetivamente executados e sua compatibilidade com a natureza da intervenção, não sendo admitido pagamento de horas não comprovadas ou não vinculadas à respectiva Ordem de Serviço.

16.14. A fiscalização poderá solicitar à CREDENCIADA documentos, relatórios, esclarecimentos, comprovação da procedência das peças, apresentação das peças substituídas e demais elementos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

16.15. Ao término de cada serviço, a CREDENCIADA deverá apresentar documentação comprobatória da execução, contendo, conforme aplicável, a identificação do veículo, os serviços realizados, o quantitativo de homem/hora utilizado, as peças substituídas, os testes realizados e demais informações necessárias ao recebimento e à liquidação da despesa.

16.16. A CREDENCIANTE deverá manter, sempre que possível, histórico individualizado das manutenções realizadas em cada veículo, contemplando as Ordens de Serviço, datas das intervenções, serviços executados, peças substituídas, horas utilizadas, valores despendidos, retornos em garantia e demais ocorrências relevantes. Esse histórico será utilizado para acompanhamento dos custos por veículo, identificação de falhas recorrentes, planejamento de manutenções preventivas e avaliação da economicidade da continuidade das intervenções.

16.17. Os serviços serão recebidos após a verificação de sua conformidade com a Ordem de Serviço, o orçamento autorizado e as demais condições estabelecidas, podendo a CREDENCIANTE rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou peças que estejam em desacordo com as especificações.

16.18. Identificada irregularidade, vício, defeito ou inadequação na execução, a CREDENCIADA será notificada para promover a correção, reparação ou substituição necessária, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis. Durante o período de garantia, os retornos relacionados aos serviços executados ou às peças fornecidas deverão ser registrados e acompanhados pela fiscalização, não sendo admitida nova cobrança quando caracterizada obrigação de garantia da CREDENCIADA.

16.19. Para fins de pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados e as peças efetivamente fornecidas, aplicadas, previamente autorizadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, observados os valores e as condições estabelecidos no credenciamento.

16.20. A nota fiscal deverá estar acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução, especialmente da respectiva Ordem de Serviço e dos registros dos serviços e fornecimentos realizados, ficando a liquidação condicionada à verificação da regularidade da prestação.

16.21. A CREDENCIANTE acompanhará, durante a vigência do credenciamento, a manutenção das condições de habilitação dos credenciados, podendo solicitar a atualização dos documentos necessários e adotar as providências cabíveis quando constatada a perda de condição indispensável à permanência no credenciamento.

16.22. O descumprimento das obrigações assumidas será registrado pela fiscalização e comunicado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas e, quando for o caso, descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Também deverão ser registradas as recusas de atendimento, os atrasos injustificados, os serviços rejeitados, os retornos em garantia e demais fatos que possam influenciar a permanência do prestador no credenciamento.

16.23. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade e procedência das peças fornecidas, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações assumidas.

16.24. O modelo de gestão deverá assegurar, durante toda a vigência do credenciamento, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, transparência, eficiência, economicidade, motivação e interesse público, especialmente quanto à distribuição das demandas, autorização dos serviços, fiscalização da execução, recebimento, documentação e realização dos pagamentos.

16.25. A gestão do credenciamento deverá assegurar que a convocação dos credenciados, a execução das manutenções, o fornecimento de peças, o recebimento dos serviços e os respectivos pagamentos sejam realizados de forma documentada, rastreável e compatível com as necessidades efetivas da CREDENCIANTE, preservando a isonomia entre os credenciados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento, por este Termo de Referência, seus anexos e demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem as contratações públicas.

17.2. A participação no credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

17.3. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante o período em que o credenciamento permanecer aberto, na forma prevista no Edital e na legislação aplicável.

17.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação e não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de Ordens de Serviço, serviços, peças, faturamento ou qualquer outro valor mínimo, uma vez que as contratações decorrerão das necessidades efetivas da CREDENCIANTE.

17.5. Os quantitativos e valores previstos no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela CREDENCIANTE.

17.6. A CREDENCIANTE manterá registro das convocações e atendimentos realizados, de forma a assegurar a rastreabilidade da distribuição das demandas e a observância dos critérios objetivos estabelecidos no credenciamento.

17.7. Os credenciados deverão manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico, indicação de preposto e demais informações necessárias à comunicação com a CREDENCIANTE.

17.8. As comunicações, convocações, notificações e solicitações poderão ser realizadas por meio eletrônico, correio eletrônico institucional, sistema informatizado ou outro meio formalmente admitido no Edital, desde que seja possível comprovar sua realização quando necessário.

17.9. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, regularidade, capacidade técnica ou aptidão para execução do objeto.

17.10. A permanência no credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições exigidas para habilitação e execução do objeto, podendo a CREDENCIANTE realizar diligências e solicitar documentos e informações destinados à comprovação da regularidade da CREDENCIADA.

17.11. Os preços estabelecidos no credenciamento poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de preservar sua adequação à variação dos custos relacionados à execução do objeto.

17.12. O reajustamento será realizado em sentido estrito, mediante aplicação do índice de correção monetária expressamente definido no Edital e no instrumento de contratação, cuja data-base ficará vinculada à data do orçamento estimado elaborado pela CREDENCIANTE.

17.13. O índice adotado deverá guardar pertinência com a natureza do objeto e refletir, tanto quanto possível, a variação efetiva dos custos dos serviços e insumos abrangidos pelo credenciamento, podendo ser estabelecidos índices específicos ou setoriais distintos para parcelas de custos de natureza diversa, quando tecnicamente justificado.

17.14. O primeiro reajustamento somente poderá produzir efeitos após transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, observando-se, para os reajustamentos subsequentes, a periodicidade anual.

17.15. O reajustamento previsto neste instrumento não se confunde com repactuação, tendo em vista que o objeto compreende serviços pontuais, executados sob demanda, sem regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

17.16. O reajustamento dos valores deverá observar o índice, a data-base, a periodicidade e os demais critérios definidos no Edital e no instrumento de contratação, podendo sua formalização ocorrer mediante apostilamento quando se tratar de aplicação de reajuste expressamente previsto, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.17. Sem prejuízo do reajustamento periódico, poderá ser promovida a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, quando ocorrer fato superveniente que, nos termos da legislação aplicável, altere de forma comprovada a relação econômica originalmente estabelecida.

17.18. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato gerador, do nexo causal e da efetiva repercussão econômica sobre os encargos da CREDENCIADA, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos ou de variação ordinária de preços de mercado.

17.19. A CREDENCIANTE poderá solicitar notas fiscais, planilhas, pesquisas de mercado, documentos contábeis, índices oficiais, tabelas de fabricantes ou distribuidores e quaisquer outros elementos necessários à análise do pedido de revisão.

17.20. A revisão poderá resultar em aumento ou redução dos preços, conforme seja demonstrada alteração dos encargos suportados pelas partes, devendo ser preservada a relação econômico-financeira originalmente estabelecida.

17.21. Sempre que a alteração dos preços padronizados do credenciamento repercutir sobre as condições oferecidas aos credenciados, a CREDENCIANTE promoverá a correspondente atualização dos instrumentos pertinentes e dará a necessária publicidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.22. A CREDENCIANTE deverá decidir expressamente os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando o prazo previsto no instrumento de contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.23. DO DESCREDENCIAMENTO

17.23.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Edital, permanecendo responsável pelas obrigações decorrentes das Ordens de Serviço anteriormente aceitas e pelos serviços e peças ainda abrangidos por garantia.

17.23.2. A CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, especialmente diante da perda das condições de habilitação, do descumprimento das obrigações assumidas ou da ocorrência de fato que inviabilize a manutenção do credenciamento, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

17.23.3. O descredenciamento não afastará a responsabilidade da CREDENCIADA pelos serviços anteriormente executados, peças fornecidas, obrigações de garantia, danos causados ou demais responsabilidades constituídas durante a vigência do vínculo.

17.23.4. Eventuais irregularidades verificadas durante o credenciamento ou na execução das Ordens de Serviço serão apuradas em procedimento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.24. DA PREVENÇÃO E DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.24.1. As partes deverão priorizar, sempre que juridicamente possível e compatível com o interesse público, a prevenção e a solução consensual das divergências relacionadas à interpretação ou execução das contratações decorrentes do credenciamento.

17.24.2. Surgindo divergência entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, deverá ser buscada inicialmente solução administrativa, mediante negociação direta entre os representantes das partes, com o devido registro das manifestações e providências adotadas.

17.24.3 Não sendo alcançada solução administrativa direta, poderão ser utilizados, quando juridicamente cabíveis, os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias admitidos pelos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) conciliação;

b) mediação;

c) comitê de resolução de disputas; e

d) arbitragem.

17.24.4. Os meios alternativos de resolução de controvérsias serão utilizados exclusivamente em relação às matérias juridicamente admissíveis, especialmente controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, observadas as competências das autoridades administrativas e as demais exigências legais.

17.24.5. Poderão ser submetidas aos meios consensuais, quando cabíveis, controvérsias relacionadas à interpretação das condições de execução, inadimplemento de obrigações, pagamentos, cálculo de indenizações, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais matérias relativas a direitos patrimoniais disponíveis.

17.24.6 A utilização de conciliação, mediação ou outro mecanismo consensual não impedirá a CREDENCIANTE de adotar as medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público, à segurança dos veículos, à continuidade das atividades institucionais e à proteção do patrimônio público.

17.24.7. A adoção da arbitragem dependerá do atendimento das exigências legais e da formalização do instrumento próprio, restringindo-se às controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, devendo ser de direito e observar o princípio da publicidade.

17.24.8A escolha de árbitros, colegiados arbitrais ou integrantes de eventual comitê de resolução de disputas deverá observar critérios isonômicos, técnicos e transparentes, na forma da legislação aplicável.

17.24.9. A utilização dos meios alternativos de resolução de controvérsias não afastará a atuação dos órgãos de controle nem impedirá a apuração de responsabilidades administrativas quando presentes os respectivos pressupostos legais.

17.24.10. Não sendo possível a resolução consensual e inexistindo convenção válida de arbitragem ou outro mecanismo legalmente aplicável, a controvérsia poderá ser submetida ao Poder Judiciário competente, observada a cláusula de foro estabelecida no instrumento de contratação.

17.25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.25.1 A CREDENCIANTE poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relacionadas ao credenciamento ou à execução dos serviços, observados os limites estabelecidos na legislação.

17.25.2. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições estabelecidas no credenciamento, permanecendo facultada a adoção das medidas cabíveis.

17.25.3. A CREDENCIADA não poderá alegar desconhecimento das condições previstas no Edital, neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e nos demais documentos integrantes do credenciamento para eximir-se das responsabilidades assumidas.

17.25.4. Os atos praticados no âmbito do credenciamento deverão ser documentados no respectivo processo administrativo, especialmente aqueles relacionados à habilitação, distribuição das demandas, rodízio, convocações, Ordens de Serviço, fiscalização, reajustamento ou revisão de preços, pagamentos, ocorrências, sanções e descredenciamento.

17.25.5. Deverão ser observadas as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

17.25.6 As situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas e decididas pela autoridade competente da CREDENCIANTE, mediante decisão motivada, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas aplicáveis ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde – Reconvale e os princípios que regem a Administração Pública.

17.25.7 Integram as condições do credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital, este Termo de Referência e seus anexos, os instrumentos decorrentes do credenciamento, as Ordens de Serviço e os demais documentos formalmente vinculados à contratação, naquilo que lhes for aplicável.

17. 25.8 O credenciamento e as contratações dele decorrentes deverão ser interpretados e executados de modo a assegurar a economicidade, a eficiência administrativa, a adequada manutenção da frota, a segurança dos veículos, a isonomia entre os credenciados e a prevalência do interesse público.

17. 25.9. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio de Jesus /BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santo Antonio de Jesus /Ba, 04 de Setembro de 2026.

Maria Fernanda Aderne Almeida

Assessora Técnica Administrativa- MAT 159

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Santo Antonio de Jesus, 04 de Setembro de 2026.

Thaise Oliveira São Paulo de Castro
Diretora Geral
Policlínica Regional de Saúde-Reconvale